

PROC. TRI DC-24/88



13

JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

PERNAMBUCO

PROC. N.º TRT - DC - 24/88

PLENO

DISSÍDIO COLETIVO

DISTRIBUIÇÃO

JULGADO EM
07.07.88

Suscitante SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO - S E N A L B A.

Advogados: Alcides Fernando Gomes Spindola, Morge Sarmiento Pereira de Iyra Neto, Ricardo Estevão de Oliveira, Homero Spinelli Pacheco, Guilherme de Moraes Mendonça

Suscitado(s) FUNDAÇÃO NACIONAL PRÓ-MEMÓRIA.

Procedência Recife-PE.

RELATOR JUIZ VALMIR DE ALMEIDA LIMA^c

REVISOR JUIZ FRANCISCO FAUSTO

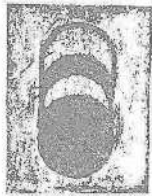
21/02/89

AUTUAÇÃO

Aos 29 dias do mês de abril de 19 88, nesta cidade de Recife autua ao presente Dissidio Coletivo

Maralva
Diretora do Serviço de Cadastro Processual

G



SENALBA/PE -

Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Estado de Pernambuco.

07/288

EXMO. SR. JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO.

Tribunal Regional do Trabalho	
6.ª REGIÃO	
Livro	DC
Proc.	24182
Data:	20-04-88
Hora:	11:23 horas
Sere. Cadast. Processual	

O SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS , RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISIONAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO - S E N A L B A, entidade sindical com endereço a Rua dp Pombal nº 626 - Santo Amaro - Recife - PE, por seus advogados adiante assinados, constituídos conforme instrumento procuratório aenxo (doc. 01), vem requerer a instauração de DISSÍDIO COLETIVO DE NATUREZA ECONÔMICA contra a FUNDAÇÃO NACIONAL PRÓ-MEMÓRIA, estabelecida à Rua Benficia nº 1.150 - Madalena, nesta Cidade, pelos motivos de fato e de direito que passa a expor e no final requerer.

O suscitante deu início à Campanha Salarial de 1988, através de Assembléia Geral Extraordinária em que se aprovou a pauta de reivindicações apresentada à suscitada, e foram concedidos poderes para instauração do presente Dissídio (Edital de Convocação, Ata da Assembléia e Relação de presentes - docs. 02 a 04 anexos).

Em seguida solicitou a mediação da Delegacia Regional do Trabalho para as negociações com a suscitada, em que, até o momento, não se obteve avanços significativos que possibilitem a assinatura de Acordo Coletivo de Trabalho.

Assim, em vista da categoria ter como data-base o dia 1º de maio, e cumprindo o que determina o Art. 616, § 3º da



SENALBA/PE -

Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Estado de Pernambuco.

2. ⁰³/₀₄

CLT, o suscitante requer a instauração do presente Dissídio, ofe - recendo como base de conciliação a pauta de reivindicações aprovada pela categoria (doc. 05).

Anexo a cópia da presente petição e da pauta de reivindicações, para o necessário envio à suscitada.

Requer a citação da suscitada para, querendo, contestar o presente sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato, julgando-se procedente o presente Dissídio em todo o pedido, com a condenação da suscitada nas custas processuais.

Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, especialmente juntada posterior de documentos, etc.,.

O suscitante anexa ainda cópia do Acordo Coletivo em vigor.

Pede e espera deferimento.

Recife, 27 de abril de 1988.

Alcides Spindola
ALCIDES SPINDOLA

OAB 8376

Morse Lyra Neto
MORSE LYRA NETO

OAB 9450

Ricardo Estevão de Oliveira
RICARDO ESTEVÃO DE OLIVEIRA

OAB 8991

04
LSS

P R O C U R A Ç Ã O

OUTORGANTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO - SENALBA, órgão de classe, com endereço à Rua do Pombal nº 626 - Santo Amaro - Recife - PE. neste ato representando pelo seu Presidente JOSÉ RAIMUNDO DE ARAUJO.

OUTORGADOS: Os bacharéis, ALCIDES FERNANDO GOMES SPINDOLA, brasileiro, casado, inscrito na OAB-PE nº 8376, MORSE SARMENTO PEREIRA DE LYRA NETO, brasileiro, separado judicialmente, inscrito na OAB-PE nº 9450, RICARDO ESTEVÃO DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB-PE nº 8991, HOMERO SPINELLI PACHECO, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB-PE nº 7669 e CUILMENE DE MORAIS MENDONÇA, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB-PE nº 8523, todos com escritório profissional à Rua da Aurora nº 295 - Conj. 401 -Boa Vista - Recife - PE.

PODERES: Os da cláusula " AD JUDICIA ET EXTRA " para o foro em geral, mais os especiais para acordar, discordar, transigir, desistir, receber importância, dar recibo e quitação, para qualquer juízo ou instância, judicial ou administrativa, enfim praticar todo e qualquer ato necessário para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer. Os outorgados poderão agir em conjunto ou separadamente.

Recife, 28 de abril de 1988.

[Handwritten signatures and stamps]

JOSE RAIMUNDO DE ARAUJO
Presidente

CARTÓRIO COSTA LIMA - 4ª Tab. de Notas
Rua G. da Costa Lima, Tubarão
Jardim Vitorino de Albuquerque
José Raimundo Costa
11001-11002
Recife
28/04/88
Certifico que a presente é fiel reprodução
do original que se encontra em meu poder.

11

ASSOCIAÇÃO PERNAMBUCANA DE JOVENS EVANGÉLICOS
EXTRATO DO ESTATUTO

Art. 19 Sob a denominação de Associação Pernambucana de Jovens Evangélicos-ASPERJE, fica constituída uma associação civil, de caráter filantrópico, religioso e educacional, com sede provisória na Rua Floriano Paixoto, 65-Praxeres - RECIFE-PE, fundada a 17.11.1987, por tempo indeterminado. Art. 29 A ASPERJE tem por fim, promover atividades assistenciais, culturais e religiosas, além da propagação do Evangelho. Art. 30 São condições para ser associado da ASPERJE: a) Ser membro de uma Igreja Evangélica devidamente credenciada. Art. 39 A ASPERJE será administrada por uma diretoria composta de Presidente, Secretário, Tesoureiro. § 2º Compete ao Presidente: a) Representar a associação ativa e passivamente. Art. 8º A ASPERJE terá um Conselho Fiscal eleito por maioria simples. Art. 10. A Assembleia Geral é o poder máximo da ASPERJE. § 4º O quorum será de 2/3 dos associados presentes. Art. 11. Os seguintes assuntos só poderão ser tratados em Assembleias Gerais Extraordinárias: a) destituir a Diretoria; b) Dissolução da Associação. Art. 14. Os associados não respondem solidariamente nem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela ASPERJE. Art. 15. No caso de dissolução os seus bens serão transferidos às entidades beneficentes de origem evangélica. Art. 18. Este estatuto só poderá ser reformado em Assembleia Geral Extraordinária. Diretoria: Presidente: CÍCERO FERREIRA DE SOUZA, CPF nº 18756629-91; Secretário: JOSIEL SEVERINO DA SILVA CPF nº 373563134-72; Tesoureiro: VICENTE DE PAULO ARAÚJO FARIAS, CPF nº 360993414-04. (Os membros da Diretoria são os associados fundadores).

(7/109)

SENALBA-PE Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Estado de Pernambuco,

Edital de Convocação
Assembleia Geral Extraordinária

Fica convocada pelo presente EDITAL, toda a categoria representada pelo SENALBA a comparecer e participar da assembleia Geral Extraordinária a se realizar no dia 07 de Abril de 1988, no Centro Social da Solidade, à Av: Oliveira Lima, 1029 - Boa Vista Recife-PE, às 18:00 horas em 1ª convocação com 2/3 da categoria e às 19:00 horas em 2ª convocação com 2/3 dos presentes para decidirem sobre a seguinte ordem do dia: a) Instaurar a Negociação Coletiva de Aumento Salárial através de Acordo de Trabalho; b) Conceder poderes a Diretoria para negociar com a classe empregadora da categoria econômica as condições do aumento salarial e outras melhorias de Trabalho, bem como instaurar Dissídio Coletivo perante a Justiça do Trabalho; c) Deliberar sobre o valor da taxa mensal de associado; d) Deliberar sobre a aquisição, através do FAS, de sede para o Sindicato.

Recife, 28 de Março de 1988
José Raimundo de Araújo
Presidente SENALBA-PE
(23730)

BREJO VELHO ALIMENTOS S/A.
CGC.NF. Nº 11.165.594/0001-07

A Administração de BREJO VELHO ALIMENTOS S/A., comunica e convoca os Srs. Acionistas para os seguintes eventos: I - AVISO - Encontram-se à disposição dos Srs. Acionistas na sede social à Rua do Progresso, 19, Bairro Germino Coelho, Petrolina-PE., os documentos referidos no Art. 133 da Lei nº 6.404/76 relativos ao exercício findo em 31.12.87. II - ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA - 1ª CONVOCACÃO - Convocamos os Acionistas para AGO em 29.04.88, às 10hs., na sede social acima mencionada, para: a) discutir e deliberar sobre a matéria de que trata o Art. 132-Lei 6.404/76, referente ao exercício findo em 31.12.87; b) eleição da Diretoria; c) outros assuntos de interesse social. Petrolina, 28.03.88. As) Augusto de Souza Coelho, Diretor Presidente. (23772)

BANIRIAL S/A Crédito Financiamento Investimentos
CGC NF nº 10.835.973/0001-02
ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
Principais Convocações

Convidamos os Senhores Acionistas desta Empresa a se reunirem em Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária, a serem realizadas em conjunto, no próximo dia 7 de abril de 1988, às 10:00, na sede social, na Av. Marquês de Olinda, 182, Recife, PE, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: I - NA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA: 1. examinar, discutir e votar o relatório anual da administração, balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras, relativos ao exercício findo em 31.12.1987; 2. aprovar a correção da expressão monetária do capital social, conforme dispõe o inciso IV, do art. 132, da Lei 6.404/76, que, no exercício foi de R\$ 15.534.479,89; 3. deliberar sobre o aumento do capital social no valor de R\$ 15.543.360,00 com a utilização de parte do saldo da conta "Reservas de Capital - Correção Monetária do Capital Social Realizado", elevando-o de R\$ 4.590.000,00 para R\$ 20.133.360,00, com emissão de ações, de acordo com o art. 167, da Lei 6404/76, representado por . . .

9.000.000 de ações ordinárias, nominativas, sem nominal, com a consequente alteração do art. 5º do Estatuto Social; 4. fixar a remuneração dos administradores de acordo com o que dispõe o Estatuto Social. 5. emitir notas de interesse social. II - NA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA: 1. Proposta da Diretoria e cancelamento da Carta Patente, sua conversão e posterior transferência a terceiros; b) alteração do Estatuto Social, nos seguintes artigos: IV do art. 12 e artigo 16; 2. outros assuntos de interesse social. Recife, 25 de março de 1988 de Oliveira Azevedo - Presidente da Diretoria

FAZENDA RIO GRANDE S/A.

CGC.NF. Nº 08.777.813/0001-72

A ADMINISTRAÇÃO DE FAZENDA RIO GRANDE S/A., convoca os Srs. Acionistas para os seguintes eventos: Encontram-se à disposição dos Srs. Acionistas, na sede social, sita à Rua do Progresso, 19, s/B, Bairro Germino Coelho-PE., os documentos referidos no Art. 133-Lei 6.404/76 relativos ao exercício social findo em 31.12.87. ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA - 1ª CONVOCACÃO - Convocamos os Acionistas para AGO em 29.04.88, às 17hs., na sede social mencionada, a fim de discutir e deliberar sobre a matéria de que trata o Art. 132-Lei 6.404/76 referente ao exercício social findo em 31.12.87; b) outros assuntos de interesse social. Petrolina, 28.03.88. As) Geraldo de Souza Coelho, Presidente.

A. F. SOARES S/A. AGRO INDUSTRIAL

CGC. NF. Nº 11.634.110/0001-21

A Administração de A.F. SOARES S/A. AGRO INDUSTRIAL convoca os Srs. Acionistas para os seguintes eventos: Encontram-se à disposição dos Srs. Acionistas na sede social sita à Faz. Pedra do Boço, s/nº, s/A PE., os documentos referidos no Art. 133, Lei 6.404/76 relativos ao exercício social findo em 31.12.87. I - ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA - 1ª CONVOCACÃO - Convocamos os Acionistas para AGO em 29.04.88, às 15hs., na sede social referida, para deliberarem sobre: a) Matéria de que trata o Art. 132, Lei 6.404/76, referente ao exercício social findo em 31.12.87; b) outros assuntos de interesse social. 28.03.88. As) José de Souza Coelho, Presidente.

FÁBRICA DE EMULSÕES ASFÁLTICAS DE PERNAMBUCO

CGC/NF Nº 08.644.473/0001-23

ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA - Fica convidado os senhores acionistas a se reunirem em Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária realizadas cumulativamente às 8:00 horas do dia 07 de Abril de 1988, na sede social, localizada no nº 100 "F" do Distrito Industrial do Cabo-PE, para a) deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: I - ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA - 2) APROVAÇÃO DO BALANÇO PATRIMONIAL DA DIRETORIA O DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DO EXERCÍCIO SOCIAL ENCERRADO EM 31.12.87; II - CONVERSÃO DA NOVA EXPRESSÃO MONETÁRIA DO CAPITAL SOCIAL DA EMPRESA, CONFORME ART. 167, DA LEI 6404/76; III - ELEIÇÃO DOS HONORÁRIOS DOS DIRETORES. 2 - ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - a) alteração do Conselho de Administração; b) reforma parcial do Estatuto Social; c) outros assuntos de interesse social. Outrossim, ficam avisados os acionistas que se encontram à disposição na sede social, os documentos a que se refere o Art. 133 da Lei 6.404/76. Recife, 25 de março de 1988. ALOYSIO CASTRO - DIRETOR PRESIDENTE - CPF: 027.240.147-15

BANAGRO S/A - MANEJANTES AGROPECUÁRIAS

C.G.C. 08.188.047/0001-32

AVISO AOS ACIONISTAS

Achem-se à disposição dos senhores acionistas na sede social da empresa à AV. DANIELS BARRIO, 498-19 A CIFE, os documentos a que se refere o artigo 133 da Lei 6404 de 15/12/1976, relativo ao exercício findo em dezembro de 1987

RECIFE, 25 DE MARÇO DE 1988
A DIRETORIA

PASSAGEM FUNDA AGROPECUÁRIA S/A

C.G.C. 47.067.491/0001-51

AVISO AOS ACIONISTAS

Achem-se à disposição dos senhores acionistas na sede social da empresa à RUA JATYCI, 257 - MEIRIBEIRA, os documentos a que se refere o artigo 133 da Lei 6404 de 15/12/1976, relativo ao exercício findo em dezembro de 1987

LAR DA CRIANÇA SANTA MARIA

EXTRATO DO ESTATUTO

DE NOMINAÇÃO: Lar da Criança Santa Maria. FINALIDADE: Assistência Social. Art. 1º do Estatuto. SEDE: Rua Av. Símea Gomes, 1600 - Garanhuns-PE. TEMPO DE FUNDAÇÃO: Indeterminado. ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO: Conselho de Administração. DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO FISCAL. DIRETORIA EXECUTIVA: DIRETORIA EXECUTIVA: DIRETORIA EXECUTIVA. PODERES PARA REFORMA DO ESTATUTO: Assembleia Geral. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA: Não responde subsidiariamente pelas obrigações de dissolução. CONDIÇÕES DE EXLÍNGUO E DESTINO DO PATRIMÔNIO: O seu patrimônio será doado ao Hospital de Santa Luzia. NOMES DOS MEMBROS DA PRIMEIRA DIRETORIA EXECUTIVA EPIPIA NA ASSEMBLÉIA DE CONSTITUIÇÃO: Ruth Amélia Vilela Cabote Lima - TESOUREIRO: Moreira Amaral - SECRETÁRIA: Maria de Fátima Vilela. CONSELHO FISCAL: Gilvanete Oliveira S.

Nota da assembleia Geral Extraordi-
naria dos funcionarios da Prefeitura
Municipal Pro-henioria para deliberar
sobre a campanha salarial de mil
novecentos e oitenta e oito.

No sele dias do mês de abril de
mil novecentos e oitenta e oito às dez-
nove horas em seguida convocação per-
tenciam-se os funcionarios da Pro-henioria
para deliberar sobre a campanha
salarial do exercicio; A reunião deu-
se no Centro Social da Sociedade a st.
oliveira Lima 129 - Boa Vista - Benfe-
renambunes. Os trabalhos foram inici-
dos pelo presidente Sr. Jozé Paim Nunes de
Araujo que explicou para os presentes
o objetivo da assembleia. Foi indica-
do para presidir a assembleia o pres-
ficio presidente do sindicato que assumiu
do o trabalho convocou o senhor Al-
berico Nunes de Melo para secretariar
os trabalhos fazendo-se de inicio a
leitura do Edital de Convocação onde
constam os seguintes itens: a) Instar
por a negociação de aumento salarial
através de Acordo de Trabalho. b) Conce-
der poderes a Diretoria do Sindicato pa-
ra negociar com a classe empregado-
ra da categoria economica as condi-
ções de aumento salarial e outras me-
lhorias de trabalho bem como instar
por dissidio Coletivo perante a Justiça

NOTAS
123
Esta confere original
20488

ca do Trabalho. Após todos tomarem conhecimento do conteúdo do Edital o mesmo foi lido como bom, não havendo nenhum protesto ou impugnação. facultou-se, então a palavra para discussão do item "a" supra mencionado. Vários companheiros usaram da palavra apresentando propostas que passaram a constituir a pauta de reivindicações. As propostas apresentadas foram lidas para o plenário, lidas como boas, passaram para posteriormente serem colocadas em votação, da forma que passamos a transcrevê-las:

1. Item por cento as RH aumentados entre maio-87 a abril-88.
2. Reajustagem Salarial - com pensação das perdas salariais calculadas pelo SIEESE.
3. Produtividade - será aplicado sobre o item primeiro um índice de 10% a título de produtividade.
4. Anuênio - Será pago índice de 3% por cada ano de trabalho a título de anuênio.
5. Piso Salarial - Será garantido o piso do próximo estágio de 13º faixa do PCS vigente na fundação.
6. Salários Profissionais - Serão respeitados os salários profissionais de todas as categorias que beneficiados por lei.
7. Revisão do aumento - A FNDM se obriga a revisar o aumento ajustado neste acordo.
8. Horas extras - as horas extras serão remuneradas com 100% sobre a hora normal e o repouso e feriado com 200%.
9. Horas extras - Serão remuneradas com 200% sobre o salário do trabalhador.
- 10.

NOTA
 OFICINA DE
 AUTENTICAÇÃO
 250488
 1

Serão feita a equiparação dos salários da FANPM com o das outras fundações ligadas ao MINC. 11. Será assegurado ao órgão de representação dos trabalhadores a apresentação de sugestões à política administrativa de pessoal da FANPM. 12. Os empregados da FANPM serão liberados para as assembleias anuais de representação dos trabalhadores. 13. Os representantes sindicais e das associações serão liberados em meio expediente para o cumprimento dos afazeres desses órgãos. 14. Estabilidade para representantes da ASPM - Os membros da ASPM terão imunidade desde a inscrição como candidato e até um ano após o término do mandato. 15. Auxílio-alimentação - Será concedido auxílio-alimentação por dia trabalhado. 16. Vale transporte - Será garantido o vale transporte aos servidores da FANPM. 17. Aviso prévio - Será concedido aviso especial de noventa dias ao demitido sem justa causa e 120 dias se tiver mais de cinquenta anos e ao menos três na fundação. 18. Uniformes - A FANPM fornecerá de 6 em 6 meses dois uniformes quando exigido ou necessário ao desempenho das atividades. 19. Complementação salarial - A FANPM complementará o auxílio doença de forma que o trabalhador perceba seus vencimentos de forma integral. 20. Estabilidade ao acidentado ou doente - Ao acidentado 180 dias bem como o em gozo de auxílio doença e 365 dias para o caso de doença profissional. 21. Estabilidade gestante - Estabilidade de 180 dias para a gestante após o retorno da licença maternidade. 22.

DE NOTAS
AUTENTICAÇÃO
Est. Constitucional, Doc. 12

260488

22. Licença - Serão concedidas suas horas diárias durante o expediente para o docente. 23. Licença - gala - Serão concedidos dois dias de licença sem prejuízo dos vencimentos para casamento. 24. Licença - nascimento - falecimento - Serão concedidos oito dias sem prejuízo de vencimentos para os servidores da ANPM, licença, em caso de nascimento de filho, morte de cônjuge, filho, pai, mãe e irmãos. 25. Seguro Saúde - Serão implantados para os servidores da ANPM planos idênticos aos implantados no MINC. 26. Abono/prova escolar - Será concedido o abono para prova escolar ou estágio curricular quando coincidente com o expediente. 27. Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal - Será oferecido anualmente treinamento aos servidores da ANPM ouvidos seus legítimos representantes. 28. Auxílio-funeral - Será pago auxílio-funeral no valor de um salário nominal ao servidor ou seu dependente. 29. CIPA - Serão organizadas as CIPAs no prazo de trinta dias após a assinatura desse acordo. 30. Divulgação de avisos - Será facultada a afixação de avisos do Sindicato e da ANPM. 31. Comunicado de dispensa - Será comunicado o motivo da justa causa de afastado pelo funcionário. 32. Vencimentos - Serão pagos os salários até o último dia do mês a que se refere. 33. Transferência - Será facultada a transferência de funcionários a qualquer cidade que aprovada pelo Conselho Administrativo Federal. 34. Gratificação

DE NOTAS
 123
 RECEL 2604

assegurada creche aos servidores com remuneração de cem por cento. 35. Contribuição assistencial - Será descontado o percentual de 3% a título de taxa assistencial de cada funcionário. A FNPM recolhê-la e remeterá à ASPM e SENARBA até o décimo dia do mês subsequente às taxas de associados. 36. Remuneração de cumprimento - Será feita remuneração em novembro/88, janeiro e março/89 com vistas a avaliar o cumprimento do presente acordo. 37. Férias - Será pago um salário adicional no mês de férias no mesmo valor do precludido pelo funcionário. 38. Redução de jornada de trabalho - Fica estabelecida carga horária semanal de 30 horas. 39. Auxílio reabilitação-educação - Será reembolsado aos servidores que tenham despesas com dependente portador de deficiência física ou mental. 40. Licença maternidade - Será concedida licença maternidade de 180 dias. 41. Auxílio (doença) digno, Educação - Será concedido dois salários mínimos de referência a título de auxílio-educação para filhos do 1º e 2º grau e na faixa etária de 7 a 15 anos. 42. Abono de faltas injustificadas - Será concedido o abono de até 12 faltas injustificadas, por ano em dois vãos consecutivos. 43. Licença acompanhamento de doença - Será abonada a falta para acompanhar dependente doente. 44. Treinamentos - A FNPM permitirá a participação de comissão paritária na efetuação de treinamentos dos servidores. 45. Seguro de vida - Será feito seguro de vida para os servidores

NO 149
 Rua Equino
 250-88
 19

num prazo de sessenta dias a contar da assinatura do presente acordo. 46. Plano de Cargos e Salários - A FNPB concorda com a atuação da Comissão Intergestora para revisar o PCS, o novo sistema de avaliação de desempenho, os serviços de função e a compatibilidade de salários com o mercado. 47. Garantia no emprego - A FNPB adotará política de manutenção no emprego e de abstenção de despedidas involuntárias. 48. Estabilidade emuge gestante - Ao cônjuge de gestante será assegurado o emprego por igual período previsto na cláusula 22 deste acordo. 49. Insolvência e periculosidade - Serão tomadas providências urgentes para o levantamento e pagamento da insolvência e periculosidade. 50. Licença-prêmio - Será concedida licença-prêmio de 6 meses após dez de trabalho e a ser gozada até 12 meses após período de aquisição. 51. Sídias de viagem - Será unificada a Adm na FNPB e o valor corrigido conforme Art. n.º 143 da FNPB. 52. Recrutamento Interno - Será respeitado o recrutamento para preenchimento do quadro dos funcionários da FNPB habilitados para tal. 53. Representantes sindicais - Serão garantidas as prerrogativas dos dirigentes sindicais aos representantes. 54. Multa por descumprimento do Acordo - Será aplicada multa de 50% do salário de referência por cada dia de inadimplemento das cláusulas acordadas no presente. 55. Salário Substituto - O substituto

DE CNO
RECIFE

12/98

será o mesmo salário do substituído.

56. Atraso parcelas rescisórias - O pagamento de rescisões deverá ser realizado no prazo máximo de 10 dias ao desligamento do empregado e em caso contrário a ANPM pagará multa de um dia de salário por cada dia de atraso.

57. Trabalho temporário - Não será contratada mão-de-obra temporária em desacordo com a legislação em vigor.

58. Jornada de vigias - Haverá para os vigias escala de revezamento de 12x36h.

59. Liberação de dirigentes sindicais - A ANPM liberará os empregados eleitos para o cargo de sindicato com a frequência dos movimentos.

60. Vigência - O presente instrumento terá vigência de um ano, findando-se em 30 de abril de 1989.

Encerrada a leitura o Sr. Presidente iniciou a sessão de alguém queria fazer uso da palavra ou se havia ainda mais alguma proposta, como ninguém se manifestou foi a matéria colocada em votação, item por item através de escrutínio secreto. Encerrada a votação o Sr. Presidente autorizou a apuração o que se processou de imediato.

Os dados como resultado a aprovação dos sessenta itens por unanimidade não havendo voto nulo, em branco ou em separado e não se registrando nenhum protesto ou impugnação.

Esgotado o item "a" do edital de convocação passou-se ao item "b". O Presidente usou da palavra e explicou as razões técnicas e jurídicas do item "b". Foi franqueada

o Sr. Presidente usou da palavra e explicou as razões técnicas e jurídicas do item "b". Foi franqueada

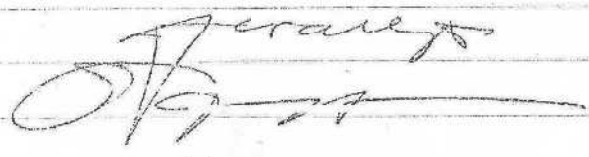
o Sr. Presidente usou da palavra e explicou as razões técnicas e jurídicas do item "b". Foi franqueada

o Sr. Presidente usou da palavra e explicou as razões técnicas e jurídicas do item "b". Foi franqueada

2.º OFÍCIO DE NOTAS - Rua Espírito Santo, 112 - AUTENTICAÇÃO - Esta cópia original. Dia 19 - SECFE.

12

vota o plebário; como ninguém quere
 fazer uso da mesma o item "b" foi colo-
 cado em votação nas mesmas condições e
 critérios usados para o item "a". E como
 da a votação foi autorizada a apuração
 pelo presidente. Feita a apuração, cons-
 tando-se que o item "b" tinha sido apro-
 vado nas mesmas circunstâncias do
 item "a". Não havendo mais nada
 a se tratar a assembleia foi encer-
 rada e eu lavei a presente ata
 para que produza os seus efeitos
 legais.

Gerente


2º OFÍCIO DE NOTAS
 Rua Epitácio Pessoa, 122
 RECIFE - PE
 Este conforme original. Des. 16


14 / 22
~~22~~

Relaçães dos presentes à Assembleia ao dia
07 de abril para deliberar sobre a pauta
de reivindicações da data-base maio, entre
outras.

- 001 ~~Agostinho Pereira da Silva~~
- 002 ~~Agostinho da Silva~~
- 003 ~~Maria de Conceição Cordeiro Batista~~
- 004 ~~Agostinho da Silva~~
- 005 ~~Agostinho da Silva~~
- 006 ~~Maria Silveira Augusto~~
- 007 ~~Francisco Xist. Ramos~~
- 008 ~~José Cruz de Mosais~~
- 009 ~~Agostinho da Silva~~
- 0010 ~~Agostinho da Silva~~
- 0011 ~~Agostinho da Silva~~
- 0012 ~~Paulo Antunes J. de Carvalho~~
- 0013 ~~José Beltrão de Carvalho~~
- 0014 ~~Agostinho da Silva~~
- 0015 ~~Agostinho da Silva~~
- 0016 ~~Agostinho da Silva~~
- 0017 ~~Agostinho da Silva~~
- 0018 ~~Agostinho da Silva~~
- 0019 ~~Agostinho da Silva~~
- 0020 ~~Agostinho da Silva~~
- 0021 ~~Agostinho da Silva~~
- 0022 ~~Agostinho da Silva~~
- 0023 ~~Agostinho da Silva~~
- 0024 ~~Agostinho da Silva~~
- 0025 ~~Agostinho da Silva~~
- 0026 ~~Agostinho da Silva~~
- 0027 ~~Agostinho da Silva~~

CARTÓRIO COSTA LIMA - 1ª Tab. de Notas
 Rua Álvaro G. da Costa Lima - Taboão
 Prof. Joaquim Vieira de Albuquerque
 José Francisco Pinheiro
 27/04/88
 Certifico que a presente é uma reprodução
 fiel do original que se encontra no dia 16.

- 028 Inulidei Teresa dos Santos
- 029 Amaro Soares, Aluis de Faria de
- 030 José Jacinto de Almeida
- 031 Gerolamo Ferreira de Melo
- 032 José Carlos de Silva
- 033 João Francisco da Silva
- 034 ~~João Francisco da Silva~~
- 035 ~~João Francisco da Silva~~
- 036 Paulo Roberto
- 037 ~~João Francisco da Silva~~
- 038 ~~João Francisco da Silva~~
- 039 Zuleia Brito
- 040 Leonora José de Silva
- 041 Maria da Conceição
- 042 Sônia Maria de Silva
- 043 José Inácio de Andrade
- 044 ~~Leandro Cozer de Almeida~~
- 045 ~~Leandro Cozer de Almeida~~
- 046 Erivaldo Gomes
- 047 ~~Leandro Cozer de Almeida~~
- 048 ~~Leandro Cozer de Almeida~~
- 049 ~~Leandro Cozer de Almeida~~
- 050 ~~Leandro Cozer de Almeida~~
- 051 ~~Leandro Cozer de Almeida~~
- 052 Lígia Torres de Silva
- 053 Olina Luiza da Silva
- 054 ~~Leandro Cozer de Almeida~~
- 055 Maria de Carmo F. de Sant'Anna
- 056 Jaqueline Ferreira da Silva
- 057 Francis Maria da Silva
- 058 Lenizia Haber
- 059 Inocente de Oliveira
- 060 ~~Leandro Cozer de Almeida~~

CANTORIO COSTA LIMA - 4ª Turm. de Notas
 Del. Alvaro G. de Costa Lima - Esc. 156
 Bol. de Not. de 27/04/88
 José Inácio Brito
 27/04/88
 Certifico que a presente lista é a reprodução
 fiel do original que me foi entregue em 26.

14
08PROPOSTA PARA ACORDO COLETIVO COM FUNDAÇÃO PRÓ MEMÓRIA - 88CLÁUSULA 1ª - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo abrangerá todos os servidores que prestam serviços à FNPM, seja qual for a relação jurídica estabelecida, inclusive aqueles que optarem por ingressar no Quadro de Pessoal da Fundação Pró Leitura.

ITENS ECONÔMICOSCLÁUSULA 2ª - CORREÇÃO E REAJUSTE SALARIAL

A FNPM, em 1º de maio de 88, reajustará os salários de seus empregados e demais verbas salariais na base de 100% (cem por cento) do IPC acumulado de 1º de maio de 87 a 30 de abril de 88, fazendo incidir sobre os salários reajustados a URP fixada para o mês de maio de 1988.

CLÁUSULA 3ª - READEQUAÇÃO SALARIAL

A FNPM fará ainda incidir, sobre os salários e verbas salariais corrigidos consoante cláusula 1ª percentual a ser calculado pelo DIEESE, correspondente as perdas salariais ocorridas no período de maio de 87 a abril de 88, para recompor o poder de compra dos salários dos empregados.

CLÁUSULA 4ª - PRODUTIVIDADE

Recompostos os salários e verbas salariais na forma disposta nas cláusulas anteriores (segunda e terceira) a FNPM aplicará 10% (dez por cento) de produtividade.

CLÁUSULA 5ª - ANUÊNIO

Será concedida aos servidores, para cada ano de serviço do servidor, gratificação por tempo de serviço no valor de 3% (trez por cento), contada cumulativamente.

14

18
245

§ ÚNICO - O tempo de serviço do servidor dedicado a outras fundações ou oriundos de outros órgãos públicos federais, cujas atividades prestadas foram absorvidas pela FNPM será considerado, para fins desta Cláusula.

CLÁUSULA 6ª - PISO SALARIAL

A FNPM garantirá aos seus servidores piso salarial correspondente ao terceiro estágio da primeira faixa do Plano de Cargos e Salários vigente na Fundação.

Parágrafo Único - Ficam extintas as referências salariais referentes aos dois primeiros estágios e os servidores, nas referências extintas, serão re-enquadrados no estágio terceiro da primeira faixa.

CLÁUSULA 7ª - SALÁRIOS PROFISSIONAIS

A FNPM se obriga a respeitar os salários mínimos de todas as categorias que por Lei sejam beneficiárias de salário profissional.

CLÁUSULA 8ª - REVISÃO DO AUMENTO

Em novembro de 1988, a FNPM se obriga a realizar uma revisão do aumento ajustado neste Acordo.

CLÁUSULA 9ª - HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias serão remuneradas com o percentual de 100% (cem por cento) do valor da hora normal de serviço. As horas extraordinárias trabalhadas aos Repouso e Feriados serão remuneradas com acréscimos de 200% (duzentos por cento) do valor da hora normal. As folgas para compensar extras trabalhadas obedecerão as proposições já citadas.

CLÁUSULA 10ª - HORAS NOTURNAS

As horas prestadas no período noturno, assim definido em Lei, se

A

19
24

rão remuneradas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento).

AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DE CLÁUSULAS DO ACORDO 87

CLÁUSULA 11 - ISONOMIA

A FNPM se compromete a acelerar as decisões e andamento, junto ao MinC, bem como manter os funcionários permanentemente informados, através de veículos de comunicação, dos trabalhos da Comissão criada pela Portaria 21 de 04/04/87, do Sr. Ministro da Cultura, para equiparação, tão logo concluídos os trabalhos, dos pisos salariais da Pró Memória com os equivalentes de outras Fundações do MinC.

CLÁUSULA 12 - PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

A FNPM obriga-se a assegurar a seus servidores, através das entidades de representação dos empregados, a oportunidade de examinarem, debaterem e apresentarem sugestões sobre procedimentos administrativos relacionados a área de Recursos Humanos da Fundação, na forma pela qual vierem a ser propostos pelo órgão técnico-administrativo correspondente e sempre com o objetivo de estabelecer e preservar políticas adequadas de Administração de Pessoal.

CLÁUSULA 13 - LIBERAÇÃO PARA ASSEMBLÉIAS

A FNPM liberará os servidores para participarem de assembleias anuais convocadas pelas entidades de representação dos funcionários.

CLÁUSULA 14 - LIBERAÇÃO REPRESENTAÇÃO DOS EMPREGADOS

Aos dirigentes e representantes sindicais e membros das Diretorias da Associação de Servidores será garantida a liberação por meio expediente diário, sem prejuízo de suas remunerações, para o desenvolvimento de suas atividades de representação.

15

20
21

Parágrafo Único - Sem detrimento do disposto no caput desta cláusula, a FNPM obriga-se a liberar, pelo tempo que for necessário, os representantes dos servidores, nos casos de viagens e de participação em Congressos inerentes as suas atividades de representação.

CLÁUSULA 15 - ESTABILIDADE PARA REPRESENTANTES DA ASPM

Será assegurada aos membros efetivos e suplentes da Diretoria Nacional e Departamentos Regionais da ASPM, cujo número de integrantes encontra-se previsto no Estatuto da entidade, em vigor, e a 01 (um) representante nas regiões onde não tenham sido constituídos Departamentos, a estabilidade no emprego, desde a sua inscrição como candidato às eleições promovidas nestes órgãos, até um ano após o término do mandato.

§1º - A Jurisdição do representante da ASPM deverá coincidir com a representação Regional da FNPM.

§2º - Sendo criado o Departamento Regional da ASPM, desaparecerá a figura do representante e a estabilidade passa a ser garantida aos membros da Diretoria do Departamento, efetivos e suplentes, na forma estabelecida no caput desta cláusula.

CLÁUSULA 16 - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

A Fundação Pró Memória concederá a todos os seus servidores, auxílio alimentação por dia trabalhado, convencionando-se, para esse efeito, 22 (vinte e dois) dias úteis no mês.

§1º - A partir da vigência deste Acordo, o valor da refeição subsidiada não poderá ser inferior a 5% (cinco por cento) do Piso Nacional do Salário.

§2º - O auxílio será concedido mediante vale-refeição, sendo que a Fundação financiará o percentual mínimo de 90% (noventa por cento) do seu valor.

§3º - O servidor arcará com o restante do valor, o qual será con-

20

31
24

de auxílio doença, permanecendo o empregado com a mesma remuneração recebida na atividade.

Parágrafo Único- A caracterização do auxílio doença far-se-á nos termos estabelecidos pela Lei Orgânica da Previdência Social.

CLÁUSULA 21 - ESTABILIDADE PARA EMPREGADO ACIDENTADO OU DOENTE

A FNPM continuará a garantir ao empregado acidentado ou que esteja percebendo auxílio doença, regulado pela LOPS, estabilidade durante 180 (cento e oitenta) dias, contados do término da licença previdenciária e de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias ao servidor que contrair doença profissional, em razão das atividades por ele desenvolvidas, contados a partir da apresentação do laudo médico específico que ateste a total recuperação do funcionário.

CLÁUSULA 22 - ESTABILIDADE À GESTANTE

A FNPM continuará a garantir estabilidade à empregada gestante, desde o início da gravidez até 180 (cento e oitenta) dias, contados do término da licença maternidade.

§1º - A garantia prevista nesta cláusula não se aplicará na hipótese de a empregada gestante, despedida sem que a Empresa tivesse conhecimento de sua gravidez, deixar de comunicá-la por escrito no prazo de 30 (trinta) dias seguintes à rescisão do contrato.

§2º- Feita a comunicação prevista no parágrafo anterior a FNPM readmitirá a empregada, sem prejuízo dos salários do período de afastamento.

CLÁUSULA 23 - ALEITAMENTO

A FNPM continuará a conceder à empregada em período de aleitamento, 02 (duas) horas diárias durante o expediente, ficando a seu critério a disponibilidade destas horas.

12

22
22

signado em folha de pagamento.

§4º- O valor fixado no §1º desta Cláusula será reajustado quando da elevação do piso nacional de salários.

§5º- A FNPM continuará a envidar todos os esforços no sentido de implementar, a partir de 1º de maio de 1988, sistema de proporcionalidade do desconto tratado no §3º desta Cláusula , correspondente a faixa salarial de seus funcionários, de forma a aumentar o percentual mínimo de financiamento.

§6º- A FNPM garantirá o pagamento do auxílio alimentação quando o servidor prestar serviços em repousos e feriados.

CLÁUSULA 17 - VALE TRANSPORTE

Fica garantido que o empregador fornecerá aos seus empregados gratuitamente transporte ou passe de ônibus sendo que para os que já recebem transporte gratuito não poderá ser substituído por passe.

CLÁUSULA 18 - AVISO PRÉVIO

A FNPM concederá a todos os seus servidores aviso prévio de 90 (noventa) dias ao empregado dispensado sem justa causa, por iniciativa da Fundação, e de 120 (cento e vinte) dias, quando o funcionário na data do aviso, tiver idade igual ou superior a 50 (cin - quênta) anos, e admitido há, pelo menos, 03 (três) anos.

CLÁUSULA 19 - UNIFORMES

A FNPM continuará a fornecer gratuitamente, de seis em seis meses, dois uniformes a seus funcionários, ocupantes das funções de vigilante, motorista, servente, jardineiro, copeiro, pessoal de obras, ou de outras funções, quando exigido ou necessário compostos de calça ou saia; camisa ou blusa, e calçado.

CLÁUSULA 20 - COMPLEMENTAÇÃO SALARIAL

A FNPM continuará a conceder complementação salarial no período

22

23
94

Parágrafo Único - As servidoras, em alternativa ao benefício previsto nesta cláusula, poderão optar por uma licença sem vencimentos, durante tão somente o período de amamentação.

CLÁUSULA 24 - LICENÇA GALA

A FNPM continuará a conceder a seus funcionários licença, sem prejuízo dos salários, de 10 (dez) dias consecutivos para casamento.

CLÁUSULA 25 - LICENÇA NASCIMENTO / FALECIMENTO

A FNPM concederá a seus funcionários 8(oito) dias úteis consecutivos de licença, sem prejuízo dos salários, por ocasião de nascimento de filho e falecimento de cônjuge, companheiro (a), filhos, pai, mãe e irmãos.

Parágrafo Único - No caso de nascimento de filho, quando servidor do sexo masculino, será garantia além da licença prevista nesta cláusula, o abono de mais 8 (oito) dias consecutivos, contados do término da licença, sem prejuízo também do pagamento dos dias abonados, a título de licença paternidade.

CLÁUSULA 26 - SEGURO SAÚDE

A FNPM compromete-se a implantar Plano de Saúde idêntico ao Plano de Saúde existente para os funcionários do MinC.

Parágrafo Único - Esta modalidade de assistência médica vigorará até a implantação da assistência patronal constante do plano de cargos e salários.

CLÁUSULA 27 - ABONO / PROVA ESCOLAR

A FNPM continuará a garantir abono, sem prejuízo dos salários, das horas necessárias a realização de prova escolar, ou para realização de estágios curriculares, quando coincidente com o expedi

13

24
CSH

Parágrafo Único - As servidoras, em alternativa ao benefício previsto nesta cláusula, poderão optar por uma licença sem vencimentos, durante tão somente o período de amamentação.

CLÁUSULA 24 - LICENÇA GALA

A FNPM continuará a conceder a seus funcionários licença, sem prejuízo dos salários, de 10 (dez) dias consecutivos para casamento.

CLÁUSULA 25 - LICENÇA NASCIMENTO / FALECIMENTO

A FNPM concederá a seus funcionários 8(oito) dias úteis consecutivos de licença, sem prejuízo dos salários, por ocasião de nascimento de filho e falecimento de cônjuge, companheiro (a), filhos, pai, mãe e irmãos.

Parágrafo Único - No caso de nascimento de filho, quando servidor do sexo masculino, será garantia além da licença prevista nesta cláusula, o abono de mais 8 (oito) dias consecutivos, contados do término da licença, sem prejuízo também do pagamento dos dias abonados, a título de licença paternidade.

CLÁUSULA 26 - SEGURO SAÚDE

A FNPM compromete-se a implantar Plano de Saúde idêntico ao Plano de Saúde existente para os funcionários do MinC.

Parágrafo Único - Esta modalidade de assistência médica vigorará até a implantação da assistência patronal constante do plano de cargos e salários.

CLÁUSULA 27 - ABONO / PROVA ESCOLAR

A FNPM continuará a garantir abono, sem prejuízo dos salários, das horas necessárias a realização de prova escolar, ou para realização de estágios curriculares, quando coincidente com o expedi

24

25
08

ente normal e devidamente comprovado.

CLÁUSULA 28 - TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL

A FNPM proporcionará, custeando, a todos os servidores, programas de treinamento, especialização ou aperfeiçoamento profissional, pelo menos uma vez ao ano, nas diversas áreas de interesse da Pró Memória, ouvida as sugestões da representação de empregados, de acordo com critérios objetivos de seleção e amplamente divulgados.

§1º - Os servidores que estejam matriculados em cursos de especialização, graduação, pós graduação e extensão universitária, em áreas de interesse da FNPM, terão suas despesas integralmente reembolsadas pela Fundação.

§2º - Tendo em vista o disposto nesta cláusula, a Fundação poderá também liberar empregado universitário ou com formação de nível médio de escolaridade, para que, sem prejuízo de seus salários frequente cursos de pós graduação, extensão e especialização, no horário de expediente normal, na formação ou desenvolvimento profissional do estudante, desde que correlata seja a matéria com as atividades pelo servidor prestadas.

CLÁUSULA 29 - AUXÍLIO FUNERAL

No caso de falecimento de empregado a FNPM fica obrigada a pagar aos dependentes ou cônjuges do mesmo, juntamente com saldo de salários e outras verbas trabalhistas remanescentes, um auxílio funeral no valor de 1 (um) salário nominal. Igual parcela será paga ao empregado no caso de falecimento de seu dependente.

CLÁUSULA 30 - CIPA

A FNPM, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura deste Acordo, organizará as CIPAS nos locais onde ainda não foram constituídas, observando os preceitos legais, comunicando às entidades sindicais e Associação dos Servidores para que realizem as

25

26
98

eleições para os membros representantes dos empregados dessas Comissões, prática esta que será mantida mesmo após a organização das CIPAS que não foram, até este Acordo, instaladas.

CLÁUSULA 31 - QUADRO DE AVISO

Os Sindicatos e Associação dos Servidores poderão utilizar quadros de aviso da FNPM, em local visível e de fácil acesso, para divulgação de informações de interesse dos empregados, dos Sindicatos e Associação.

Parágrafo Único - A FNPM, sem detrimento do disposto no caput desta cláusula permitirá às entidades de representação dos empregados a utilização de seus canais de comunicação internos, com os mesmos objetivos.

CLÁUSULA 32 - COMUNICADO DE DISPENSA

A FNPM ao dispensar o funcionário por justa causa, mencionará, através de comunicado escrito, o motivo que gerou a dispensa, desde que solicitado pelo empregado demitido.

CLÁUSULA 33 - VENCIMENTO

A FNPM efetuará o pagamento dos salários de seus funcionários até o último dia do mês a que se refere.

CLÁUSULA 34 - TRANSFERÊNCIA

A FNPM concorda com a formação de Comissão Administrativa Interna, para a verificação e estudo de pedidos de transferência realizados por seus servidores, obrigando-se a efetivá-los caso se conclua haver real necessidade a partir de preenchimento de critérios para transferência a serem estabelecidos e divulgados pela própria Comissão.

§1º - A Comissão instituída na forma desta cláusula deverá ouvir as entidades de representação, quando da elaboração e fixa-

26

ção de critérios para transferência do funcionário.

27
CA

§2º - A FNPM pagará ao servidor transferido o adicional de 25% (vinte e cinco por cento), desde que atendidos os pressupostos do art. 469 da CLT.

CLÁUSULA 35 - CRECHE

A FNPM, de acordo com a legislação vigente assegurará creche aos seus servidores, mediante reembolso de 100% (cem por cento) das despesas com estes serviços.

CLÁUSULA 36- DESCONTO CONTRIBUIÇÕES ASSOCIAÇÃO E SINDICATOS /
CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

A FNPM descontará em folha, desde que autorizadas pelos funcionários, as contribuições devidas à Associação e as mensalidades sindicais dos funcionários filiados a estas entidades, recolhendo-as às contas dos Sindicatos e Associação até 10 (dez) dias subsequentes ao mês vencido.

Parágrafo Único - A FNPM, no primeiro mês subsequente a assinatura do Acordo, promoverá o desconto de contribuição assistencial em favor das entidades sindicais cujas Assembléias autorizaram, mediante exibição da respectiva Ata, no valor de 3% (três por cento) do salário nominal recebido, procedendo ao depósito da quantia descontada em conta bancária do Sindicato que encontra-se autorizado pelos servidores, até 10 (dez) dias após a efetivação do desconto aludido.

CLÁUSULA 37 - REUNIÕES DE CUMPRIMENTO

Nos meses de novembro de 1988, janeiro e março de 1989 serão promovidas reuniões ordinárias, entre a Fundação e representantes dos Sindicatos e Associação, com agenda e pauta previamente combinadas, com vistas a verificar o cumprimento do presente Acordo.

27

28
08

mental, mediante comprovação pelo empregado através de recibo de despesas realizadas.

CLÁUSULA 41 - LICENÇA MATERNIDADE

A licença maternidade para as empregadas da FNPM será ampliada de modo a possibilitar alcance a mesma 180 (cento e oitenta) dias.

CLÁUSULA 42 - AUXÍLIO EDUCAÇÃO

A FNPM concederá aos servidores auxílio mensal educação com filhos ou dependentes que estejam cursando o primeiro e segundo graus, na faixa etária compreendida entre 7 (sete) a 19 (dezenove) anos, no valor correspondente a 2 salários mínimos referênc - cia.

CLÁUSULA 43 - ABONO FALTAS INJUSTIFICADAS

A FNPM garantirá a todos os seus empregados, o abono de até 12 (doze) faltas anuais não justificadas, em dias úteis não consecutivos, sem prejuízo da remuneração.

§1º- As faltas deverão ser comunicadas, sempre que possível com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

§2º- O empregado que durante a vigência do Acordo não fizer uso em todo ou em parte da faculdade prevista nesta cláusula, poderá acrescentar os dias de abono não utilizados no gozo das primeiras férias subsequentes ao término da vigência do Acordo.

CLÁUSULA 44 - LICENÇA ACOMPANHAMENTO DE DOENÇA

A FNPM abonará, sem prejuízo dos salários, as ausências dos servidores, para acompanhar seus filhos ou dependentes, em caso de doença ou internação hospitalar, desde que comprovada pelos mesmos.

CLÁUSULA 45 - TREINAMENTO

A FNPM concorda com a formação de Comissão Paritária, integrada

28

29
24

CLÁUSULA 38 - FÉRIAS

A FNPM concederá a todos os seus servidores sem desconto, gratificação no valor correspondente ao salário recebido pelo empregado, quando o mesmo retornar de suas férias.

§1º - A FNPM facultará ao servidor que fizer jus a férias integrais e que não tenham optado pelo abono pecuniário, o direito de gozá-las em dois períodos de 15 (quinze) dias a serem usufruídos integralmente antes de completar novo período aquisitivo.

§2º- fica a critério do servidor a escolha do dia de início das férias a serem gozadas.

CLÁUSULAS NOVAS

CLÁUSULA 39 - REDUÇÃO DE JORNADA / COMPENSAÇÃO

Fica estabelecido, para todos os servidores diaristas, carga horária normal de trabalho de 30 (trinta) horas semanais ou 06 (seis) horas diárias.

Parágrafo Único - Havendo necessidade de prestação de horas extraordinárias, poderão ser compensadas, desde que autorizada a compensação pelo empregado, até o limite de 30% (trinta por cento) do número de horas extraordinárias prestadas no mês, devendo os 70% (setenta por cento) restantes serem remuneradas na forma prevista na cláusula 9ª (nona) deste Acordo.

CLÁUSULA 40 - AUXÍLIO REABILITAÇÃO / EDUCAÇÃO

A FNPM reembolsará as despesas realizadas com tratamento educação ou reabilitação, aos empregados que tenham sob a sua guarda e/ ou moradia, dependente econômico portador de deficiência física ou

23

30
OK

por representantes da Fundação e dos empregados indicados pela Associação dos Servidores, para adotar sistema de treinamento de seus funcionários, nas funções que executem.

CLÁUSULA 46 - SEGURO DE VIDA

A FNPM, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da assinatura do Acordo, instituirá sistema de seguro de vida em grupo, bem como sistema de seguro viagem.

CLÁUSULA 47 - PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

A FNPM concorda com a constituição de Comissão Paritária, formada por representantes da Administração e dos empregados indicados pela Associação dos Servidores, no prazo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do Acordo, e que terá as seguintes atribuições :

- a) Acompanhar os trabalhos de revisão do atual plano de cargos e salários;
- b) Acompanhar o desenvolvimento de estudos para implantação de novo sistema de avaliação de desempenho e o estabelecimento de critérios de promoção;
- c) Acompanhar, para as correções que couber, a identificação de situações de desvio de função com propósito primeiro de atribuir igual denominação de cargos, para funções iguais;
- d) Acompanhar estudos que permitam estabelecer salários compatíveis com os de mercado.

CLÁUSULA 48 - GARANTIA NO EMPREGO

A FNPM adotará política de manutenção de emprego e de abstenção de despedidas arbitrárias, não consideradas assim as rescisões de contrato por término do prazo nos contratos aprazados, por Acordo das partes, as decorrentes de iniciativa do empregado ou as motivadas por justa causa, nos termos da CLT, apurada devidamente em inquérito judicial.

30

CLÁUSULA 49 - ESTABILIDADE CÔNJUGE GESTANTE

20
31
OK

Ao cônjuge ou companheiro, servidor da FNPM, de gestante, será assegurada estabilidade no emprego, por igual período e nas mesmas condições asseguradas às servidoras da Fundação gestantes, dispostas na Cláusula 22 deste Acordo.

CLÁUSULA 50 - INSALUBRIDADE / PERICULOSIDADE

A FNPM concorda com a formação de Comissão Paritária, constituída por dois médicos do trabalho, indicados pela Fundação e pela Associação dos Servidores respectivamente, para que no prazo de 90 (noventa) dias contados da assinatura do Acordo, apresentem levantamento das áreas insalubres e perigosas existentes, para pagamento imediato do adicional correlato.

§1º- A insalubridade constatada não poderá ser ressarcida com percentual inferior a 20% (vinte por cento).

§2º- Os adicionais de insalubridade serão calculados sobre os salários profissionais e pisos salariais dos empregados.

§3º- Os efeitos pecuniários decorrentes desta cláusula serão retroativos a 1º de maio de 1988, sem detrimento do tempo anterior que o servidor esteve sujeito as condições de insalubridade ou de periculosidade.

CLÁUSULA 51 - LICENÇA PRÊMIO

A FNPM concederá a todos os servidores uma licença prêmio de 6 (seis) meses, para cada período de 10 (dez) anos completos de serviço, que deverá ser gozada em até no máximo 12 (doze) meses após a aquisição do direito.

§1º- Os empregados poderão optar pela conversão de 1/3 (um terço) da licença em pecúnia, desde que comunicada por escrito à Fundação.

§2º - O tempo de serviço do servidor dedicado a outras fundações ou oriundo de outros órgãos públicos federais cujas atividades prestadas foram absorvidas pela FNPM, deverá ser computado para aquisição do benefício instituído nesta Cláusula. 32/10

CLÁUSULA 52 - DIÁRIAS DE VIAGEM

A FNPM, a partir da vigência deste Acordo, uniformizará, pelo maior valor, as diárias de viagens pagas aos seus servidores, independentemente da Região onde prestem serviços, bem como comprometo-se a corrigir o valor fixado de acordo com o disposto na Determinação nº 193 de 01.09.86 da FNPM.

CLÁUSULA 53 - RECRUTAMENTO INTERNO

A FNPM adotar a política de recrutamento interno, visando o preenchimento de vagas existentes em seu quadro de pessoal, respeitada a formação técnico profissional exigida para o exercício do cargo a ser preenchido.

§1º- A FNPM, para efeito desta cláusula, obriga-se a divulgar para todos os empregados as vagas existentes, os critérios adotados e requisitos necessários à ocupação das mesmas.

§2º- A Comissão Paritária de Cargos e Salários fiscalizará o processo de preenchimento das vagas.

§3º- A seleção de empregados se dará por concurso interno.

§4º- Não sendo possível a ocupação da vaga por um servidor da FNPM, em razão do resultado do processo de seleção, poderá a FNPM proceder o preenchimento das vagas existentes, por candidatos externos que também serão submetidos a concurso público.

CLÁUSULA 54- REPRESENTANTES SINDICAIS

A FNPM garantirá que os Sindicatos promovam eleições mediante representantes sindicais, na proporção de 1 (um) por cada unidade física de trabalho, a cada 50 (cinquenta) empregados ou fração, aos quais serão atribuídas as mesmas garantias e prerrogativas dispostas em

Lei aos dirigentes sindicais.

CLÁUSULA 55 - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DO ACORDO

O descumprimento de qualquer cláusula contida no presente Acordo , implicará no pagamento de multa de 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo referência, por dia de inadimplemento e por cada lesão e empregado lesado.

CLÁUSULA 56 - SALÁRIO SUBSTITUTO

Ao empregado substituto fica garantido igual salário ao do substituído, inclusive gratificações ou comissões quando o substituído exercer cargo de confiança ou de chefia, enquanto perdurar a substituição.

CLÁUSULA 57 - ATRASO PARCELAS RESCISÓRIAS

O atraso no pagamento de verbas oriundas de rescisão do contrato , que deverá ser realizado no prazo máximo de 10 (dez) dias contados do desligamento do empregado, implicará no pagamento de multa correspondente a um dia de salário do servidor, por dia de atraso.

CLÁUSULA 58 - TRABALHO TEMPORÁRIO

A FNPM compromete-se a não proceder a contratação de mão-de-obra temporária, em desacordo com a legislação específica reguladora deste tipo de contratação, sem prejuízo daqueles que estiverem atualmente contratados, se comprometendo-se a regularizar, neste caso, a situação destes contratados.

CLÁUSULA 59 - JORNADA VIGIAS

Os vigias da FNPM, a partir da vigência deste Acordo, prestarão serviços através de escala de revezamento de 12x36 h, nela incluídos os períodos de intervalo para refeições.

CLÁUSULA 60 - LIBERAÇÃO DIRIGENTES SINDICAIS

A FNPM liberará para atuação do Sindicato os empregados eleitos pa

ra cargos de diretoria, conselho fiscal e delegado junto à Federação, efetivos ou suplentes, garantindo ao liberado a percepção integral de sua remuneração e demais vantagens no exercício de suas funções.

CLÁUSULA 61 - VIGÊNCIA

Ressalvadas as situações pré-constituídas individualmente, o presente instrumento terá vigência de um ano, finalizando em 30 de abril de 1989, iniciando-se em 1º (primeiro) de maio do corrente ano de 1988.

DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO
21001 24300 020507

DA - SEÇÃO DE SERV. GERAIS



FUNDAÇÃO NACIONAL PRÓ-MEMÓRIA e o SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL - SENALBA, vêm requerer a V.Sa., com fundamento no artigo 614 da CLT, o depósito para fins de registro e arquivo, do

A C O R D O

que resolveram celebrar, segundo as cláusulas abaixo:

CLÁUSULA 1a. - DATA-BASE - A data-base dos empregados da Fundação Nacional Pró-Memória é 1º de maio, em âmbito nacional.

CLÁUSULA 2a. - ISONOMIA - A Fundação Nacional Pró-Memória aguardará o resultado final dos trabalhos da Comissão criada pela Portaria nº 021, de 04/04/87, do senhor Ministro da Cultura, sobre isonomia (Plano Único de Cargos e Salários no Sistema MinC.), com o compromisso de implementar de imediato para os seus empregados os resultados que forem mais benéficos relativamente às situações funcionais já existentes, após aprovação do plano e o comprometimento dos recursos financeiros pelos órgãos competentes.

CLÁUSULA 3a. - PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS - A Fundação Nacional Pró-Memória assegurará a seus funcionários, através

Em testemunha da verdade.
29 ABR 1988
TABELÃO
Copião que's esta copia
foi feita e original que mo foi apresentado.
Recebo em 29/04/88
Sua Excelência
Senhor Delegado Regional do Trabalho
de Pernambuco
Dr. R. J. J.
Barragem do Recife
PE

310
014

CLÁUSULA 3a. - (CONTINUAÇÃO) - de representação indicada pelos Sin-
dicatos e Associação dos Servidores da Pró-Memória
a oportunidade de examinarem, debaterem e apresenta-
rem sugestões antes da implantação dos procedimentos
administrativos relacionados aos itens abaixo na for-
ma pela qual vierem a ser propostos pelo órgão téc-
nico-administrativo e sempre com o objetivo de esta-
belecer e preservar políticas adequadas de Adminis-
tração Pessoal:



- a) Procedimentos de Enquadramento de Pessoal;
- b) Procedimentos de admissões e demissões de emprega-
dos;
- c) Procedimentos de pagamento de pessoal (horas ex-
tras, adicional noturno, rescisões, benefícios,
etc);
- d) Procedimentos de insalubridade e periculosidade.

CLÁUSULA 4a. - LIBERAÇÃO PARA ASSEMBLÉIAS - A Fundação Nacional
Pró-Memória liberará os funcionários, sempre a par-
tir de 16 horas e sem desconto durante a ausência,
para participarem de até 04(quatro) assembleias anu-
ais convocadas pelas entidades de representação dos
funcionários, desde que relacionadas com matéria co-
letiva de trabalho.

CLÁUSULA 5a. - LIBERAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DOS EMPREGADOS - Aos di-
rigentes e representantes sindicais e membros das
Diretorias da Associação dos Servidores será garan-
tida a liberação de 05 (cinco) horas semanais, sem
prejuízo de suas remunerações, e à base de uma hora
diária, para o desenvolvimento de suas atividades de
representação, ouvidas as suas chefias, para que não
se criem transtornos operacionais à Instituição.

CLÁUSULA 6a. - ESTABILIDADE PARA REPRESENTANTES NACIONAIS DA ASPM
A Fundação Nacional Pró-Memória estenderá aos 04
(quatro) membros da Diretoria Nacional da ASPM, aos
Presidentes dos Departamentos Regionais da ASPM e a
01 (um) representante nas regiões onde não tenham si-
do constituídos Departamentos da ASPM, desde que
coincidente com a representação regional da Funda-
ção Nacional Pró-Memória, a mesma estabilidade no
emprego conferida aos dirigentes sindicais, pela
Consolidação das Leis do Trabalho, limitada ao exer-
cício do seu mandato.

Qualifica que esta cópia está
de acordo com o original e que foi apre-
sentada em 29 de Abril de 1988
Em Recife, PE, no dia 29 de Abril de 1988
TABELADO

Oficina dos S. Rescindidos
1º Setor
Rua 17 de Setembro
Edifício Nóbrega de Moraes
Praça 17 de Setembro nº 88
Fone: 222.2222
Município de Recife - PE

2º OFICINA DE NOTAS
Município de Recife - PE

310
014

38
948

CLÁUSULA 8a. - PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS - A Fundação Nacional Pró-Memória encaminhará ao MInc (Ministério da Cultura), no prazo de sessenta dias a contar da assinatura deste Acordo, o Plano de Cargos e Salários dos empregados.

§ 1º - No referido Plano estarão incluídos os benefícios de Assistência Médica Patronal.

§ 2º - Os trabalhos de implantação do Plano de Cargos e Salários serão acompanhados e supervisionados por 5 (cinco) empregados eleitos em Assembléia Geral e terão início imediatamente após a aprovação competente.



CLÁUSULA 9a. - VALE TRANSPORTE - A Fundação Nacional Pró-Memória assegurará a seus empregados o uso dos vales-transportes instituídos pela Lei nº 7418 e regulamentada pelo Decreto nº 92.130 de 19/12/85.

CLÁUSULA 10a. - AVISO PRÉVIO - A Fundação Nacional Pró-Memória concederá aviso prévio equivalente a 60 (sessenta) dias ao empregado dispensado sem justa causa, por iniciativa da Fundação, quando o funcionário na data do aviso, tiver idade igual ou superior a 50 (cinquenta) anos, e admitido há, pelo menos, 05 (cinco) anos.

CLÁUSULA 11a. - UNIFORMES - A Fundação Nacional Pró-Memória continuará a fornecer, gratuitamente, uniformes a seus funcionários, ocupantes das funções de vigilante, motorista, servente, jardineiro e copeiro, compostos de calça ou saia; camisa ou blusa, e calçado.

Em testemunho da Verdade.
29 ABR 1988
TABELÃO

903-2
91

3

HO
11/5

CLÁUSULA 18a. - (CONTINUAÇÃO) - mediante consignação em folha de pagamento.

§ 1º - A participação continuará a ser facultativa e a fixação do custo dependerá do número de adesões.

§ 2º - Esta modalidade de assistência médica vigorará até a implantação da assistência patronal, constante do plano de cargos e salários.

CLÁUSULA 19a. - ABONO/PROVA ESCOLAR - A Fundação Nacional Pró-Memória continuará a garantir abono, sem prejuízo dos salários, das horas necessárias à realização de prova escolar, quando coincidente com o expediente normal e devidamente comprovado.

CLÁUSULA 20a. - TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL - A Fundação Nacional Pró-Memória proporcionará aos funcionários, a partir da assinatura deste Acordo, programas de treinamento, especialização ou aperfeiçoamento profissional, nas diversas áreas de interesse da Pró-Memória, de acordo com critérios objetivos de seleção e amplamente divulgados.



PARÁGRAFO ÚNICO - Tendo em vista o disposto nesta cláusula, a Fundação poderá também liberar empregado universitário ou com formação de nível superior ou médio, para que sem prejuízo de seus salários, frequente curso de pós graduação, extensão e especialização, no horário de expediente normal, desde que haja interesse da Fundação na formação ou desenvolvimento profissional do estudante, com correlação de matéria.

CLÁUSULA 21a. - AUXÍLIO FUNERAL - A Fundação Nacional Pró-Memória, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da assinatura deste Acordo, institucionalizará um sistema de ajuda de custo, para despesas com funeral dos funcionários, mediante comprovação dessas despesas por seus familiares condicionada a sua implementação à aprovação do CISEE.

§ 1º - A Fundação, sem prejuízo do disposto no caput desta cláusula, continuará a manter convênios com entidades de assistência social visando facilitar ao funcionário o pagamento das despesas com funeral de seus dependentes, considerando-se como tal os definidos pela Previdência Social.

Confissão que esta cópia esta
é a original que me foi apre-
sentado Dou. J. S.
Em testemunha da verdade.
22 ABR 1988
TABELINO
Olaiane dos S. Nascimento
1ª Escrivã
Rua Floriano Peixoto nº 88
Praça 22 de Abril
Rio de Janeiro - RJ
2º CHIEFO DE NOTAS
Nivaldo Cavalcanti
1º Tabelino

2

10

21/08

CLÁUSULA 21a. - (CONTINUAÇÃO) -

§ 2º - As despesas de que trata o parágrafo anterior serão descontadas em parcelas mensais, iguais e sucessivas, dentro do exercício, mediante consignação em folha de pagamento.

CLÁUSULA 22a. - CIPA - A Fundação Nacional Pró-Memória, no prazo de trinta dias a contar da assinatura deste Acordo, organizará as CIPAs nos termos legais, nas unidades onde ainda não tenham sido instaladas, comunicando às entidades sindicais a que realizem as eleições para os membros representantes dos empregados dessas Comissões.



CLÁUSULA 23a. - QUADRO DE AVISO - Os Sindicatos poderão utilizar quadros de aviso da Fundação Nacional Pró-Memória, em local visível e de fácil acesso, devendo seu uso se restringir estritamente a divulgação de informações de natureza trabalhista e de interesses dos empregados e dos Sindicatos.

CLÁUSULA 24a. - COMUNICADO DE DISPENSA - A Fundação Nacional Pró-Memória ao dispensar o funcionário por justa causa, mencionará através de comunicado escrito, o motivo que gerou a dispensa, desde que solicitada pelo empregado demitido.

CLÁUSULA 25a. - VENCIMENTO - A Fundação Nacional Pró-Memória efetuará o pagamento dos salários de seus funcionários até o último dia útil do mês a que se refere.

CLÁUSULA 26a. - ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA - A Fundação Nacional Pró-Memória pagará ao empregado transferido adicional de 25% (vinte e cinco por cento), desde que atendidos os pressupostos do art. 469 da CLT.

CLÁUSULA 27a. - SALÁRIO MÍNIMO PROFISSIONAL - A Fundação Nacional Pró-Memória continuará a pagar salário mínimo profissional, de acordo com a Lei 4.950/A - 66, de 22 de abril de 1966.

OFÍCIO DE NOTAS
Miranda Cavalcanti
Tabelião
Odiator dos S. Nascimento
1ª Substitua
Edileza Roberto de Menezes
Rua 560, Centro, Recife - PE
Fone: 272.00

Cópia que esta cópia está
sendo dada para o Sr. [nome]
Em testemunho da verdade.
Recife, 20 de ABRIL de 1988

TABELIÃO

Handwritten signature or initials in the bottom left corner.

CLÁUSULA 27a. - (CONTINUAÇÃO)

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica assegurada aos empregados que percebam atualmente "Complementação do Salário Mínimo Profissional", a concessão dos reajustes e aumentos sobre a referida parcela.

CLÁUSULA 28a. - CRECHE - A Fundação Nacional Pró-Memória assegurará, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da assinatura deste Acordo, aos filhos de seus empregados, o uso de creche, através de convênio com instituições e na forma do que dispõe a legislação vigente.

§ 1º - A Fundação Nacional Pró-Memória submeterá ao MINC no prazo previsto no caput desta cláusula, estudo visando ao reembolso de despesas dos funcionários com o uso de serviços de creches, maternais ou jardins de infância para os seus filhos.

§ 2º - O estudo previsto no parágrafo anterior será elaborado com a participação opinativa da Associação de Servidores que também acompanhará os trâmites deste estudo no Ministério.

§ 3º - Instituído o reembolso, cessa a obrigação prevista no caput desta cláusula.



CLÁUSULA 29a. - DESCONTO CONTRIBUIÇÕES ASSOCIAÇÃO E SINDICATOS - A Fundação Nacional Pró-Memória descontará em folha, desde que autorizadas pelos funcionários, as contribuições devidas à Associação e as mensalidades sindicais dos funcionários filiados a estas entidades, recolhendo-se às contas dos Sindicatos e Associações até 10 (dez) dias subsequentes ao mês vencido.

CLÁUSULA 30a. - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL - A Fundação Nacional Pró-Memória recolherá aos cofres dos Sindicatos, à exceção do SENALFA - Rio, as contribuições assistenciais fixadas por essas entidades nos Dissídios Coletivos respectivos, garantindo o direito de oposição pelo empregado, na forma proposta pelos próprios sindicatos.

Attestado que esta cópia está fiel ao original que me foi apresentado. Em testemunho da verdade. Recife, 15 de Maio de 1989. TABELÃO

OFÍCIO DE NOTAS
Geralde Gouveia
Rua S. Francisco, 5, Recife
Oficinas: Rua S. Francisco, 5, Recife
Oficinas: Rua S. Francisco, 5, Recife

402
d

m.

46

43
RS

CLÁUSULA 31a. - REUNIÕES DE CUMPRIMENTO - Nos meses de setembro e de novembro de 1987, janeiro e março de 1988 se rão promovidas reuniões ordinárias, entre a Fundação e representantes dos Sindicatos e Associação, agenda e pauta previamente combinadas, com vistas a verificar o cumprimento do presente Acordo.

CLÁUSULA 32a. - FORO COMPETENTE - As partes elegem a Justiça do Trabalho como foro competente para dirimir qual quer controvérsia oriunda deste Acordo.

CLÁUSULA 33a. - VIGÊNCIA - Ressalvadas as situações pré constituídas individualmente, o presente instrumento terá vigência de um ano, finalizando em 30 de abril de 1988, iniciando-se em 1º (primeiro) de maio do corrente ano de 1987.

As cláusulas aqui não mencionadas expressamente e que fazem parte da petição inicial do SENALBA, não serão objeto de acordo nem de julgamento desse Tribunal, com exceção da PRODUTIVIDADE, que a Fundação Nacional Pró-Memória aplicará o percentual que for fixado pelo Tribunal Regional do Trabalho da 1a. Região, nos autos do TRT-DC 163/87.

Termos em que,
Pedem deferimento.

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1987.

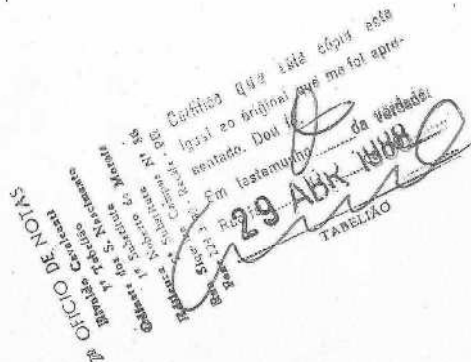


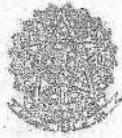
[Signature]
FUNDAÇÃO NACIONAL PRÓ-MEMÓRIA

[Signature]
SENALBA
[Signature]
OAB 27.580

Nesta data, foi depositada uma via do presente acordo, na DRT/PE-DPT.

[Signature]
Winetora da DPT
Em 21.09.87





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
RECIFE

44
OK

TERMO DE AUTUAÇÃO E REVISÃO DE FOLHAS

Aos 29 dias do mês de
abril de 1988 atual
o presente Dissídio Coletivo
o qual tomou o nº 24/88
contendo 44 folhas, todas numeradas.

Serviço de Cadastro Processual

REMESSA

Nesta data faço remessa destes autos ao
Exmo. Juiz Presidente do TRT da SEXTA RE-
GIÃO.

Recife, 29.04.88

Diretor do S.C.P.

44

TRT-DC-24/88

N.º	REMETENTE	
	NOME: Secretaria Judiciária do TRT da Sexta Região	
ENDEREÇO:	Cais do Apolo, 739 - 4º andar	
	Recife - PE	CEP 50.030
COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		N.º 873
DESTINATÁRIO		
Fundação Nacional Paó-Memória		
ENDEREÇO		
Rua Benfeia nº 1750 - Madalena		
CIDADE		ESTADO
Recife 50.720		PE
Recebido em		Assinatura do Destinatário
21. SET. 88		<i>[Assinatura]</i>

ECT
SEED



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

45
ula

De DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RE-
CREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO PRO-
FISSIONAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO - SENALBA

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT GP- 780/88

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT DC- 24/88, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE(S): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO - SENALBA

SUSCITADO(S) : FUNDAÇÃO NACIONAL PRO MEMÓRIA

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 08 de junho de 1988, às 10:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional, Recife, 05 de maio de 1988. Ass)- José Guedes Corrêa Gondim Filho - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região"

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 25 dias do mês de maio de 1988.

Paula Lafayette
p1 Secretário Geral da Presidência

N.º	REMETENTE	
	NOME: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 5.ª Região Gabinete da Presidência	
ECT SEED	ENDEREÇO: Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco	
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED	
DESTINATÁRIO	Sind. dos Empreg. em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Prof. do Est. de PE - SENALBA	
	ENDEREÇO	
Rue do Pontal, 626 - Sto Anuário		ESTADO
CIDADE		
Recife 50.040		PE
Recebido em	Assinatura do Destinatário	
30/05	<i>[Assinatura]</i>	
Mod. TRT 166 NOT. Nº TRT GP 780/88 DC 24/88		

NOT. Nº TRT GP 780/88

Ao
 Sindicato dos Empregados em Entidades
 Culturais Recreativas, de Assistência
 Social, de Orientação e Formação
 Profissional do Est. de PE - SENALBA
 Rue do Pontal, 626
 Santo Anuário - Recife - PE
 CEP 50.040



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

46
wco

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : FUNDAÇÃO PRÓ-MEMÓRIA

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT GP-781/88

Sica V. Sa., pela presente, notificado da instauração de Dissídio Coletivo nº TRT DC-24/88, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADE CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO -- SENALBA

SUSCITADO(S) : FUNDAÇÃO NACIONAL PRÓ-MEMÓRIA

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 08 de junho de 1988, às 10:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional, Recife, 05 de maio de 1988. Ass) - José Guedes Corrêa Gondim Filho - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região." A presente publicação está assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 23 dias do mês de maio de 1988.

Paula Lafayette

p/ Secretário Geral da Presidência

46

NOT. Nº TRT GP 481/88

A:
Fundação Nacional Pró-Memória
Rua Benfica, nº 1150
Madalena - Recife - PE
CEP 50.720

N.º	REMETENTE	
	NOME: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Cabinete da Presidência	
	ENDEREÇO: Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco	
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED	N.º
	DESTINATÁRIO	
	Fundação Nacional Pró-Memória	
	ENDEREÇO	
	Rua Benfica 1150 Madalena	
CIDADE		
Recife 50720		
ESTADO		
PE		
Recebido em		
27-05-88		
Assinatura do Destinatário		
Yany		
Mod. TRT 165 NOT. Nº TRT GP 481/88 DC 24188		

ECT
SEED





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT GP- 782/88

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT DC-24/88, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE(S): SINDICATO DOS EMPREGADORES EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E POR E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO; - SENALBA.

SUSCITADO(S): FUNDAÇÃO NACIONAL PRÓ-MEMÓRIA

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 08 de maio de 1988, às 10:00 horas, para audiência conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 05 de maio de 1988. Ass)- José Guedes Corrêa Gondim Filho - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região." A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 24 dias do mês de maio de 1988.

Paula Lafayette

Secretário Geral da Presidência

Recbi

em 26/05/88

Atto for all...

47
uob

ux

NOT. Nº TRT GP 782/88

A
Procuradoria Regional do Trabalho
Neste:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 5.ª REGIÃO

RELACÃO N.º

48
1100

Carimbo do E.C.T

Remessa à E.C.T. Diretoria Regional de _____

Da correspondência abaixo discriminada

EM 26 DE Maio DE 19 88

Silviano M. Ferreira
(ASSINATURA DO EXPEDIDOR)

(RECEBIDOR)

N.º DE ORDEM	Espécie	DESTINATÁRIO	Número do Processo	Destino	Número do Registro
780/88	Not.	Sinó. dos Empregados em Entidades Culturais Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Estado de Pernambuco			1782
781/88	Not.	A Fundação Nacional Pró-Memória - Recife			1783
783/88	Not.	A Federação dos Trabalh. nas Indústrias de Alimentação do Norte e Nordeste			1784
784/88	Not.	A Companhia de Industrialização de Leite de Pernambuco - CILITE - Recife			1785



49

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

ATA DE CONCILIAÇÃO E INSTRUÇÃO DO DISSÍDIO COLETIVO Nº-TRT-DC-24/88, EM QUE SÃO PARTES INTERESSADAS: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO - SENALBA (Suscitante) E FUNDAÇÃO NACIONAL PRÓ-MEMÓRIA (Suscitado).

Aos oito dias do mês de junho do ano de mil novecentos e oitenta e oito, às 10:00 horas, na Sala de Sessões do Pleno do Tribunal Regional de Trabalho da Sexta Região, com a presença do Exmº Sr. Juiz Vice-Presidente do Tribunal, Dr. FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS e a Procuradoria Regional do Trabalho representada pela Drª ELIANE SOUTO CARVALHO, compareceu, apenas, o advogado do sindicato suscitante, Dr. Ricardo Estevão de Oliveira. Abertos os trabalhos, comunicou o referido advogado à Presidência do Tribunal, que o suscitante havia firmado acordo com a suscitada, cuja celebração se deu na Delegacia Regional do Trabalho. Requereu o sindicato suscitante a juntada do acordo coletivo, tendo sido deferida pela Presidência. Em seguida, foi pedido pela entidade suscitante a extinção do processo em função do acordo avençado. Determinou o Sr. Presidente a remessa dos autos à dita Procuradoria Regional, para os fins de direito. E, para constar, foi lavrada a presente ata que vai assinada pelo Sr. Presidente, pela Procuradoria Regional, pelo advogado do suscitante e por mim Secretária, que a lavrei.

Juiz Vice-Presidente do TRT

Procuradoria Regional do Trabalho

TRT Mod. 11
Ricardo Estevão de Oliveira

Secretária

49

Fundação Nacional próMemória

1
ACORDO QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO
A FUNDAÇÃO NACIONAL PRÓ-MEMÓRIA E, DE
OUTRO, OS SINDICATOS DOS EMPREGADOS EM
ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E
FORMAÇÃO PROFISSIONAL - SENALBA.

CLÁUSULA 1ª - ABRANGÊNCIA

O presente acordo abrange todos os empregados do Quadro Permanente da FNPM conforme o publicado no Diário Oficial da União de 29 de fevereiro de 1988.

CLÁUSULA 2ª - REAJUSTE SALARIAL

A FNPM concederá aos seus empregados reajuste salarial, mediante a aplicação sobre as tabelas vigentes em abril-88, com vigência a partir de 01.05.88, do percentual correspondente à variação do IPC relativo ao período de julho-87 a abril-88, deduzidas as URPs concedidas no mesmo período, observado o disposto no art 1º do Decreto-Lei nº 2.355, de 27.03.87.

CLÁUSULA 3ª - PARCELA SUPLEMENTAR

A FNPM concederá aos seus empregados uma parcela suplementar tendo como limite superior a variação do Produto Interno Bruto-PIB real per capita que vier a ser estabelecido em Decreto do Poder Executivo, nos termos do art. 6º do Decreto-Lei nº 2.425, de 07.04.88.

CLÁUSULA 4ª - QUINQUÊNIO

Continuará sendo concedido aos empregados um adicional por tempo de serviço no valor de 5% (cinco por cento) sobre o salário percebido, para cada cinco anos de trabalho para a Fundação, limitado até 7 (sete) quinquênios.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para efeito deste artigo serão computados, também, o tempo de serviço dos empregados de outros órgãos públicos federais que fizeram opção pela FNPM, e o tempo de serviço dos empregados em outras unidades que tenham sido incorporadas à Fundação Nacional Pró Memória.

6.º OFÍCIO DE NOTAS

Manoel Rodrigues de Azeite
TABULEIAS

Sel. Dado: Escreva sobre a folha
Sel. Capico: Alameda São João
João Pauleta de Sá
SUBSTITUIÇÃO

Original que a presente obra é a reprodução
do original que se encontra em
Residência de [assinatura] [assinatura]

Rua do Imperador 522

próMemória

57
A

CLÁUSULA 5ª - SALÁRIOS PROFISSIONAIS

A Fundação Nacional Pró-Memória se obriga a respeitar os salários mínimos de todas as categorias que, por lei, sejam beneficiárias de salário profissional, desde que haja adequação entre a formação profissional e a função exercida.

CLÁUSULA 6ª - ISONOMIA

A Fundação Nacional Pró-Memória acompanhará junto ao Ministério da Cultura, bem como manterá os empregados informados sobre os trabalhos da Comissão criada pela Portaria 043, de 21.03.88, do Sr. Ministro da Cultura.

CLÁUSULA 7ª - PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

A Fundação Nacional Pró-Memória assegurará a seus empregados, através das suas entidades de representação, a oportunidade de apresentarem sugestões sobre procedimentos administrativos relacionados à área de Recursos Humanos da Fundação, na forma pela qual vierem a ser propostos pelo órgão técnico administrativo correspondente e sempre com o objetivo de estabelecer e preservar políticas adequadas de Administração de Pessoal.

CLÁUSULA 8ª - LIBERAÇÃO PARA ASSEMBLÉIAS

A Fundação Nacional Pró-Memória liberará os empregados, sempre a partir de 16 horas e sem desconto durante a ausência, para participação de até 04 (quatro) assembleias anuais convocadas pelas entidades de representação dos empregados, desde que relacionadas com matéria coletiva de trabalho.

CLÁUSULA 9ª - LIBERAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DOS EMPREGADOS

Aos dirigentes e representantes sindicais e membros das Diretórias da Associação dos Servidores será garantida a liberação de 05 (cinco) horas semanais, sem prejuízo de suas remunerações, e à base de uma hora diária, para o desenvolvimento de suas atividades de representação, ouvidas as suas chefias para que não se criem transtornos operacionais à Instituição.

A

A

6.º OFÍCIO DE NOTAS
Manoel Rodrigues de Araújo
TABELÃO

Bel. Dalmir Rocco Vazquez
Bel. Carlos Alberto de Azevedo
João Francisco de Azevedo

Certifico que o presente é uma reprodução
fidelidade do original
Recibo de nº _____ de _____

Rua do Imperador, 321 - Recife - PE

próMemória

52
28

CLÁUSULA 10ª - ESTABILIDADE PARA REPRESENTANTES NACIONAIS DA ASPM

A Fundação Nacional Pró-Memória estenderá aos 04 (quatro) membros da Diretoria Nacional da ASPM, aos Presidentes dos Departamentos Regionais da ASPM, e a 01 (um) representante nas regiões onde não tenham sido constituídos Departamentos da ASPM, desde que coincidente com a representação regional da Fundação Nacional Pró-Memória, a mesma estabilidade no emprego conferida aos dirigentes sindicais pela Consolidação das Leis do Trabalho, limitada ao exercício de seu mandato.

PARÁGRAFO ÚNICO - Sendo criado um Departamento Regional da ASPM nas regiões onde foram indicados representantes, nos termos desta cláusula, a garantia passará a ser atribuída ao Presidente respectivo.

CLÁUSULA 11ª - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

A Fundação Nacional Pró-Memória concederá a todos os seus servidores, auxílio alimentação por dia trabalhado, convencionando-se, para esse efeito, 22 (vinte e dois) dias úteis no mês, na forma da legislação vigente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O auxílio será concedido mediante vale-refeição, sendo que a Fundação financiará o percentual de 80% (oitenta por cento) do seu valor.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O servidor arcará com o restante do valor, o qual será consignado em folha de pagamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor da refeição nunca será inferior àquele estabelecido no Ministério da Cultura.

PARÁGRAFO QUARTO - A FNPM continuará a envidar todos os esforços no sentido de implementar, a partir de 1º de maio de 1988, sistema de proporcionalidade do desconto tratado no § 2º desta cláusula, correspondente à faixa salarial de seus funcionários.

X

6.º OFICIO DE NOTAS

Manoel Rodrigues de Araújo
TABELLAG

Bel. Dalva Rome Victor de Araujo
Bel. Carlos Alberto Ribeiro
Joaõ Francisco Siqueira

INSTITUTO
Cadastral e de Registro de Imóveis
Fica no endereço Rua do Imperador, 51 - Ilhéus - BA
Residência: Rua do Imperador, 51 - Ilhéus - BA

Rua do Imperador, 51 - Ilhéus - BA

próMemória

53
#

PARÁGRAFO QUINTO - A FNPM garantirá o pagamento do auxílio alimentação quando o servidor prestar serviços em repousos e feriados.

CLÁUSULA 12ª - VALE TRANSPORTE

A Fundação Nacional Pró-Memória assegurará a seus empregados o uso dos vales-transporte instituído pela Lei nº 7418 e regulamentado pelo Decreto nº 92.180 de 19/12/85.

CLÁUSULA 13ª - AVISO PRÉVIO

A Fundação Nacional Pró-Memória assegurará, durante a vigência do Acordo Coletivo de Trabalho, estabilidade aos seus empregados com idade igual ou superior a 50 (cinquenta) anos, e admitidos há, pelo menos, 05 (cinco) anos.

CLÁUSULA 14ª - UNIFORMES

A Fundação Nacional Pró-Memória fornecerá uniformes àqueles empregados a quem seja determinado o seu uso.

CLÁUSULA 15ª - COMPLEMENTAÇÃO SALARIAL

A Fundação Nacional Pró-Memória continuará a conceder complementação salarial no período de auxílio doença, permanecendo o empregado com a mesma remuneração recebida na atividade até 360 (trezentos e sessenta) dias, de conformidade com o Plano de Benefícios e Vantagens, observado o disposto no Decreto-Lei nº 2.355, de 27.08.87.

PARÁGRAFO ÚNICO - A caracterização do auxílio doença far-se-á nos termos estabelecidos pela Lei Orgânica da Previdência Social.

CLÁUSULA 16ª - ESTABILIDADE PARA O EMPREGADO ACIDENTADO OU DOENTE

A Fundação Nacional Pró-Memória continuará a garantir ao empregado acidentado ou que esteja percebendo auxílio doença, regulado na LOPS, estabilidade durante 180 (cento e oitenta) dias, contados do término da licença previdenciária.

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

53

6.º OFÍCIO DE NOTAS
Mozel Rodrigues de Araújo
TABOÃO
Bel. Dalva Rome Victor de França
Bel. Carlos Alberto de Araújo
João F. de Araújo
SUBSTITUTOS
Custódico que a presente nota é a reprodução
fiel do original que lhe serventado. Dou fé
Recibo, de 19...
Rua do Imperador, 15... PE

próMemória

54
#



CLÁUSULA 17ª - ESTABILIDADE À GESTANTE

A Fundação Nacional Pró-Memória continuará a garantir estabilidade - de a empregada gestante, desde o início da gravidez até 90 (noventa) dias, contados do término da licença maternidade.

CLÁUSULA 18ª - ALEITAMENTO

A Fundação Nacional Pró-Memória concederá a empregada em período de aleitamento, duas horas diárias, até 90 (noventa) dias do término da licença maternidade. Essas horas poderão ser utilizadas divididas em (01) uma no início e uma (01) no final do expediente ou grupadas no início ou no final desse período.

CLÁUSULA 19ª - LICENÇA GALA

A Fundação Nacional Pró-Memória concederá a seus empregados licença, sem prejuízo dos salários, de 05 (cinco) dias úteis, para casamento.

CLÁUSULA 20ª - LICENÇA NASCIMENTO/FALECIMENTO

A Fundação Nacional Pró-Memória concederá a seus empregados 05 (cinco) dias úteis de licença, sem prejuízo dos salários, por ocasião de nascimento ou adoção de filho e falecimento de cônjuge, companheiro (a), filhos, pai, mãe e irmãos.

CLÁUSULA 21ª - SEGURO SAÚDE

A Fundação Nacional Pró-Memória reivindicará junto ao Ministério da Cultura a possibilidade de implantação de Plano de Saúde idêntico ao dos funcionários daquele ministério, obedecidas as disposições do Decreto-Lei nº 2.355, de 27.08.87.

CLÁUSULA 22ª - ABONO/PROVA ESCOLAR

A Fundação Nacional Pró-Memória continuará a garantir abono, sem prejuízo dos salários, das horas necessárias à realização de prova escolar, quando coincidente com o expediente normal e devidamente comprovado.



M.

6.º OFÍCIO DE NOTAS
Mamoel Rodrigues de Araújo
TABELÃO
Bel. Dalva Norma Victor de Almeida
Bel. Carlos Alberto de Araújo
João Francisco Salsinha
SUSSELTUROS
Certifico que a presente é a reprodução
fidel do original que foi apresentado. Dou fé.
Recibo... de 1982
Rua do Imperador, 341 - Recife - PE

próMemória

55
55



PARÁGRAFO ÚNICO - A Fundação Nacional Pró-Memória apreciará, caso a caso, os pedidos de abono para a realização de estágios curriculares.

CLÁUSULA 23ª - TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL

A Fundação Nacional Pró-Memória proporcionará aos seus empregados programas de treinamento, especialização ou aperfeiçoamento profissional, nas diversas áreas de interesse da Pró-Memória, de acordo com critérios objetivos de seleção e amplamente divulgados.

PARÁGRAFO ÚNICO - Tendo em vista o disposto nesta cláusula, a Fundação poderá também liberar empregado universitário ou com formação de nível superior ou médio, para que, sem prejuízo de seus salários, frequente curso de pós-graduação, extensão e especialização, no horário de expediente normal, desde que haja interesse da Fundação na formação ou desenvolvimento profissional do estudante, com correlação de matéria.

CLÁUSULA 24ª - CIPA

A Fundação Nacional Pró-Memória, no prazo de 90 (noventa) dias, organizará as CIPAs, nos termos legais, nas unidades onde se fizerem necessárias, comunicando às entidades sindicais para que realizem eleições para os membros representantes dos empregados nessas Comissões.

CLÁUSULA 25ª - QUADRO DE AVISO

Os Sindicatos poderão utilizar quadros de aviso da Fundação Nacional Pró-Memória, em local visível e de fácil acesso, devendo seu uso restringir estritamente à divulgação de informações de natureza trabalhista de interesse dos empregados, dos Sindicatos e da ASPM.

CLÁUSULA 26ª - COMUNICADO DE DISPENSA

A Fundação Nacional Pró-Memória, ao dispensar o empregado por justa causa, mencionará através de comunicado escrito, o motivo que gerou a dispensa, desde que solicitado pelo empregado demitido.

4



6.º OFICIO DE NOTAS

Manoel Rodrigues de Araújo
TABELLÃO

Bel. Dalva Roper Victor da Araujo
Bel. Carlos Alberto Saldes Araujo
João Fernandes Sabrinho

SUBSTITUÍDOS

Certifico que a presente copia é a reprodução
Fiel do original que foi apresentado. Dou fé.
Recife, 15 de 19...

Rua do Imperador, 311 - Recife - PE

próMemória

56
FR



CLÁUSULA 27ª - VENCIMENTO

A Fundação Nacional Pró-Memória efetuará o pagamento dos salários de seus empregado até o último dia do mês a que se refere, salvo decisão superior.

CLÁUSULA 28ª - ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA

A Fundação Nacional Pró-Memória pagará ao empregado transferido adicional de 25% (vinte e cinco por cento), desde que atendidos os pressupostos do art. 469 da CLT.

CLÁUSULA 29ª - CRECHE

A Fundação Nacional Pró-Memória, de acordo com a legislação vigente, assegurará creche aos filhos de seus empregados.

CLÁUSULA 30ª - DESCONTO CONTRIBUIÇÕES ASSOCIAÇÃO E SINDICATOS

A Fundação Nacional Pró-Memória descontará em folha, desde que autorizada pelos empregados, as contribuições devidas à Associação e as mensalidades sindicais dos empregados filiados a estas entidades, recolhendo-se às contas dos Sindicatos e Associações até 10 (dez) dias subseqüentes ao mês vencido.

CLÁUSULA 31ª - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

A Fundação Nacional Pró-Memória recolherá aos cofres dos Sindicatos, à exceção do SENALBA - Rio, as contribuições assistenciais fixadas por essas entidades nos dissídios coletivos respectivos, garantindo o direito de oposição pelo empregado, na forma proposta pelos próprios sindicatos.

CLÁUSULA 32ª - REUNIÕES DE CUMPRIMENTO

Nos meses de setembro e novembro de 1988, e março de 1989, serão promovidas reuniões ordinárias, entre a Fundação e representantes dos Sindicatos e Associação, com agenda e pauta previamente combinadas, com vistas a verificar o cumprimento do presente Acordo.

CLÁUSULA 33ª - INSALUBRIDADE/PERICULOSIDADE

A Fundação Nacional Pró-Memória atenderá à legislação no que se



6.º OFÍCIO DE NOTAS

Manoel Rodrigues da Arago

TABELIA

Bel. Dalva Roma Victor da Arago
Bel. Carlos Alberto Ribeiro Souza
João Figueiredo Saladinho

SUBSTITUOS

Certifico que a presente copia é a reprodução
fidelidade do original que se apresenta. Lido em
sessão de 20 de 2000

Rua da Imagem, 5

Recife - PE

próMemória

57
58

refere a adicionais de salário e a equipamentos de proteção logo que sejam apresentados, pelo Ministério do Trabalho, laudos periciais indicando locais de trabalho sob condições de insalubridade ou de periculosidade.

CLÁUSULA 34ª - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

A Fundação Nacional Pró-Memória liberará, sem prejuízo de salário, os empregados eleitos para os cargos efetivos de diretor ou de delegado junto à Federação.

CLÁUSULA 35ª - VIGÊNCIA

Ressalvadas as situações pré-constituídas individualmente, o presente instrumento terá vigência de um ano, finalizando em 30 de abril de 1989, iniciando-se em 1º (primeiro) de maio do corrente ano de 1988.

Local e data

[Handwritten Signature]
FUNDAÇÃO NACIONAL PRÓ-MEMÓRIA

[Handwritten Signature]
José Raimundo de Araújo
Presidente SENALBA

MINISTÉRIO DO TRABALHO
Delegacia Regional / PE
O presente Acordo Coletivo protocolado
na DRT sob o nº 010397 / 19 88
é registrado nos termos do art. 614 da
Constituição das Leis do Trabalho, na Divisão
de Proteção do Trabalho.
Recife, 31 de Março de 1988
[Handwritten Signature]
DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO

V I S T O
Em 31 de Maio de 1988
[Handwritten Signature]
Delegado Regional do Trabalho PE

[Handwritten mark]

57

6.º OFÍCIO DE NOTAS

Manoel Rodrigues de Araujo
TABELIÃO

Bel. Dalva Regina Victor de Araujo
Bel. Carlos Alberto Ribeiro Renna
João Paudarço Salminha

SUBSTITUOS

Certifico que a presente cópia é a reprodução
fidel do original que foi apresentado. *Manoel Rodrigues de Araujo*
Recibo em *10* de *19*

Rua do Imperador, 541 - Recife - PE



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

58

EM BRANCO

58

MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO
Procuraderia Regional da Justiça do Trabalho - 6.ª Região

Nesta data, recebi estes autos do Tribunal Re-

gional do Trabalho

Recife, 08 de 06 de 1988

[Handwritten signature]

Entregue, nesta data, o presente processo ao

Procurador *Everaldo Gaspar*

Recife, 08 de 06 de 1988

[Handwritten signature]

*Parcos pelo supri-
mento do pedido, extinguindo-
se o processo, sem julgamento
de mérito.*

[Handwritten signature]

Everaldo Gaspar - Lopes de Andrade
Procurador da Justiça do Trabalho

MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO
Procuraderia Regional da Justiça do Trabalho - 6.ª Região

Nesta data, recebi estes autos do Procurador
EVRALDO GASPARE DE ANDRADE,
remetido de ao Tribunal Regional do Trabalho,

Recife, 08 de 06 de 1988

[Handwritten signature]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

59
[assinatura]

Devolvidos, pela Procuradoria e apresentados ao Exmo. Sr. Juiz Presidente para distribuição os autos do Proc. TRT-DC - 24188.

Em, 13 JUN 1988

[assinatura]
Diretora do Serviço de Processos

DISTRIBUIÇÃO

Sorteado o Relator o Exmo. Sr. JUIZ VALMIR DE ALMEIDA LIMA

Designado o Revisor o Exmo. Sr. JUIZ FRANCISCO FAUSTO

Em, 13 JUN 1988

[assinatura]
Presidente do TRT - 6ª. Região

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Relator,

Em, 13 JUN 1988

[assinatura]
Diretora do Serviço de Processos

Visto, ao Exmo. Sr. Revisor.

Em,

22/06/88
[assinatura]
Juiz Relator.

Nesta data, recebi os presentes autos do Serviço de Processos.

Recife, 13/06/88

[assinatura]
Margarida Lima
Assessora

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Revisor.

Em,

Assessor (a).

Visto, à Secretaria

Em,

[assinatura]
Juiz Revisor.

59



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6a. REGIÃO
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT - DC-24/88

CERTIFICO que, em sessão ordinária hoje realizada, sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz Gordim Filho, com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos Exmos. Srs. Juizes Valmir Lima (Relator), Francisco Fausto (Revisor), Ana Schuler, Clávis Valença, Milton Lyra, Lourdes Cabral, Irene Queiroz, Gilvan Sá Parreto, Francisco Solano, Josias Figueirêdo, Benedito Arcanjo, Ricardo Corrêa, Hélio Coutinho Filho, Gilberto ~~resolven o Tribunal~~ Gueiros e Reginaldo Valença, resolveu o Tribunal Pleno, por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, extinguir o presente processo sem julgamento do mérito.

Custas pela suscitada sobre 4 valores de referência.

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, 07 de 07 de 88

Gilberto Carlos d'Almeida
Secretário do Tribunal Pleno

60
60

60

111
X
111
A
V

CONCLUSÃO

NESTA DATA FAÇO ÉSTES AUTOS CONCLUSOS

AO SR. JUIZ *Relator*

RE. JFE. *10* DE *1988*
Carlos Augusto de Araujo Neto
Secretário do Tribunal
TRI - 6a. Região

REMESSA
Remeto, nesta data, os presentes autos,
acompanhado do respectivo acórdão, de
vidamente assinado.
Recife, *19* de *1988*
[Signature]
Assessor



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6a. REGIÃO

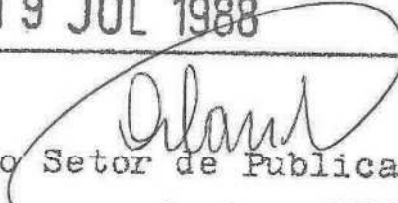
61
AR

De. 24/88

J U N T A D A

Nesta data faço juntada a estes autos, do acórdão que se segue.

Re. 19 JUL 1988

M 
Chefe do Setor de Publicações
de Acórdãos

61



62
OC

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

PROC. TRT - DC - 24/88.

SUSCITANTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO = SENALBA.

SUSCITADO : FUNDAÇÃO NACIONAL PRÓ-MEMÓRIA

ACÓRDÃO-EMENTA : Comprovação de feitura de Acordo Coletivo de Trabalho. Extingue-se o feito sem julgamento do mérito.

Vistos, etc.

Dissídio Coletivo de natureza econômica suscitado pelo SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO-SENALBA contra a FUNDAÇÃO NACIONAL PRÓ-MEMÓRIA.

Anexou a suscitante documento procuratório, cópia da publicação do Edital da Assembléia Geral Extraordinária do Sindicato, cópia da Ata da referida Assembléia, proposta para Acordo Coletivo com a Fundação Pró-Memória e cópia do acordo firmado entre a Fundação Nacional Pró-Memória e o Sindicato Suscitante, com vigência de 1.º de maio/88 a 30.04.89.

Designado o dia 08.06.88 para audiência de conciliação e instrução do presente Dissídio, compareceu apenas o Sindicato Suscitante através do seu advogado e informou'



63
OP

Acórdão — Continuação — que as partes firmaram acordo perante a Delegacia Regional do Trabalho e requereu a juntada do acordo coletivo, o que foi deferido pela Presidência. Em seguida solicitou ao Sindicato suscitante a extinção do processo em função do acordo avençado.

Remetido os autos à Procuradoria Regional esta, em parecer do Dr. Everaldo Gaspar Lopes de Andrade, opinou pela extinção do processo sem julgamento do mérito.

É o relatório.

V O T O:

Ante o pedido formulado pelo Sindicato suscitante, em audiência de conciliação e instrução de Fls. 49, e a comprovação da feitura de Acordo Coletivo de Trabalho perante a Delegacia Regional do Trabalho, extingue o presente feito sem julgamento do mérito.

Ante o exposto, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, extingue o presente feito sem julgamento do mérito.

Assim, ACORDAM, os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho, em sua composição plena, por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, extinguir o presente processo sem julgamento do mérito. Custas pela suscitada sobre 4 valores de referência.

Recife, 07 de julho de 1988.

JUIZ CARDIM FILHO

Presidente

JUIZ VALMIR DE ARAÚJO LIMA

Relator

63



GOVERNHO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE AGRICULTURA, PASTORIL E ZOOTECIA

Jose Sebastiao de Arcaverde Nabele
PROFESSOR REGIONAL

Foi publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, em 15 de maio de 1964, o Edital nº 1.234/64, convocando para o concurso público de provas e títulos para o cargo de Professor Regional, Classe de Letramento, Nível Superior, a ser exercido em municípios da Região Sul do Estado do Rio de Janeiro.

Conforme o Edital citado, fui nomeado para o cargo de Professor Regional, Classe de Letramento, Nível Superior, em virtude de ter sido o primeiro colocado no concurso público de provas e títulos, tendo obtido a seguinte classificação:

Nomeado para o cargo de Professor Regional, Classe de Letramento, Nível Superior, em virtude de ter sido o primeiro colocado no concurso público de provas e títulos, tendo obtido a seguinte classificação:

Nomeado para o cargo de Professor Regional, Classe de Letramento, Nível Superior, em virtude de ter sido o primeiro colocado no concurso público de provas e títulos, tendo obtido a seguinte classificação:

Nomeado para o cargo de Professor Regional, Classe de Letramento, Nível Superior, em virtude de ter sido o primeiro colocado no concurso público de provas e títulos, tendo obtido a seguinte classificação:




PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

64
OR

C E R T I D ã O

Certifico que pelo Of. TRT.SPA.nº 127/88, as conclusões e a ementa do acórdão foram remetidas à Imprensa Oficial do Estado, nesta data.

Recife, 03 AGO 1988


Chefe do Setor de Publicações
de Acórdãos

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA

PROC. TRT. Nº DC-24/88

Certifico que as conclusões e a ementa do acórdão foram publicadas no Diário da Justiça do dia 05 AGO 1988

Recife, 05 AGO 1988


Chefe do Setor de Publicações
de Acórdãos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

70

DA: SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO
PARA: FUNDAÇÃO NACIONAL PRÓ-MEMÓRIA
Rua Benfica nº 1150 - Madalena - Recife-PE
CEP: 50.720
ASSUNTO: INTIMAÇÃO(PAGAMENTO DE CUSTAS)

Fica V. Sa. pela presente, intimado(a) para efetuar o pagamento da quantia de Cz\$ 1.450,05 (hum mil quatrocentos e cinquenta cruzados e cinco centavos) = 0,6061954 referente às custas processuais, devidas nos autos do processo nº TRT- DC - 24 / 88 , entre partes: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISIONAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO-SEVALBA, suscitante e FUNDAÇÃO NACIONAL PRÓ-MEMÓRIA, suscitada, face aos termos do despacho exarado pelo(a) Exmo.(a) Sr.(a) Juiz(a) na seguinte forma:

"Intime-se a suscitada para efetuar o pagamento das custas processuais calculadas sobre 4 valores de referência, de acordo com o v. acórdão de fls.62/63." Recife, 12/09/1988. as) José Guedes Corrêa Gondim Filho-Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

Dada e passada nesta cidade do Recife, aos 16 dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e oitenta e oito.

Eu, Miriam Diniz Corrêa datilografei a presente, que vai assinado pelo Ilmo. Sr. Diretor da Secretaria Judiciária

CLÓVIS VALERÇA ALVES FILHO
Diretor da Secretaria Judiciária
TRT Sexta Região

873



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO


19/05
R.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao

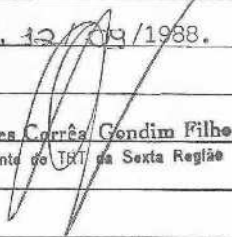
Sr Juiz **PRESIDENTE**

Recife, 25 de agosto de 1988


Diretor de Secretaria Judiciária

Intime-se a suscitada para efetuar o pagamento das custas processuais calculadas sobre 4 valores de referência, de acordo com o v. acórdão de fls. 62/63.

Recife, 12/09/1988.


José Guedes Corrêa Gondim Filho
Juiz Presidente do TRT da Sexta Região

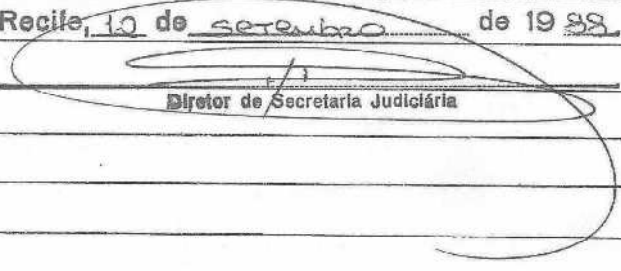
J U N T A D A

Nesta data faço juntada a estes autos

D a petição protocolada sob

o nº 6412/88 de us. 66/68

Recife, 12 de setembro de 1988.


Diretor de Secretaria Judiciária

SP-26.07.88

66
R.

EXMO. SR. JUIZ PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO.

AO EXMO. SR. JUIZ RELATOR.

Recife, 01/06/88

Francisco Fausto Paula de Medeiros
Juiz Vice-Presidente no Exercício da
Presidência do T.R.T. 6a. Região

JUSTIÇA DO TRABALHO
T.R.T. - 6ª REGIÃO

25 DE JANEIRO DE 1988 008642

ALCIDES FERNANDO GOMES SPINDOLA, nos autos do DISSÍDIO COLETIVO de nº 20/88, vem apresentar termo de RENÚNCIA dos poderes conferidos pelo SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO - SENALBA, conforme documento em anexo.

Recife, 15 de junho de 1988.

ALCIDES FERNANDO GOMES SPINDOLA

66

6/6*

R E N Ú N C I A

Pelo presente instrumento, RENUNCIO aos poderes que me foram conferidos pelo SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO - SENALBA, no DISSÍDIO COLETIVO de nº 20/88, ora em tramitação perante o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região.

Recife, 15 de junho de 1988.

Alcides Fernando Gomes Spindola
ALCIDES FERNANDO GOMES SPINDOLA

67

Faint, illegible text, possibly bleed-through from the reverse side of the page.

Recebido(a) do(a) 5 es
nesta data.
Recife, 26/8/88
Leoni
Setor de...




PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

68
8.

Exmo. Sr. Juiz Presidente:

Informo a V. Exa. que o processo mencionado na petição retro foi julgado em 07/07/88.

Recife, 1º de setembro de 1988.


Clóvis Valença Alves Filho
Diretor da Secretaria Judiciária
TRI - 6a. Região

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao

Sr. Juiz **PRESIDENTE**

Recife, 1º de setembro de 19 88


Diretor da Secretaria Judiciária

Junte-se aos autos.

Defiro o pedido como requerido. Intime-se o Sindicato dando-lhes ciência do requerido.

Recife, 30 / 09 / 1988.


José Guedes Corrêa Gondim Filho
Juiz Presidente do TRI da Sexta Região

68



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

CÁLCULO DAS CUSTAS PROCESSUAIS-PROCESSO Nº TRT-DC-24/88

Valor de Referência - Setembro /88 - Cz\$ 4.329,40

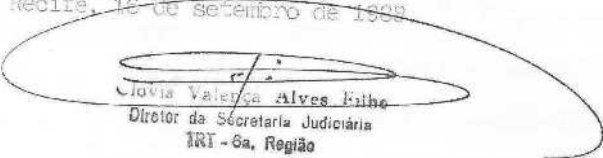
04 Valores de Referência = 4 X Cz\$ 4.329,40 = Cz\$ 19.317,60

Na Tabela Progressiva de Custas Cz\$ 15.000,00 corresponde à Cz\$ 1.191,00.

6% de Cz\$ 4.317,60 = Cz\$ 259,05

Cz\$ 1.191,00 + Cz\$ 259,05 = Cz\$ 1.450,05 (hum mil quatrocentos e cinquenta cruzados e cinco centavos) = 0,6061954 OTNs.

Recife, 16 de setembro de 1988


Clóvis Valença Alves Filho
Diretor da Secretaria Judiciária
TRT - 6ª. Região



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

9

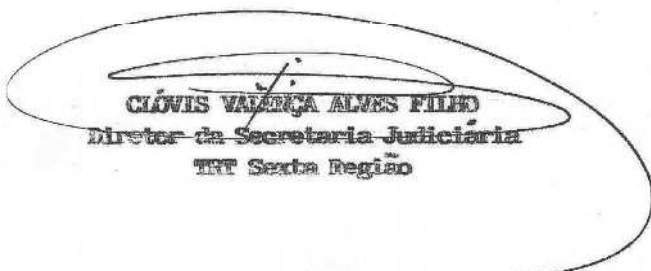
DA: SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO
PARA: FUNDAÇÃO NACIONAL PRÓ-MEMÓRIA
Rua Benfica nº 1150 - Madalena - Recife-PE
CEP: 50.720
ASSUNTO: INTIMAÇÃO (PAGAMENTO DE CUSTAS)

Fica V. Sa. pela presente, intimado(a) para efetuar o pagamento da quantia de Cz\$ 1.450,05 (hum mil quatrocentos e cinquenta cruzados e cinco centavos) = 0,6061954 ^{OTMS} referente às custas processuais, devidas nos autos do processo nº TRT- DC - 24 / 88 , entre partes: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISIONAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO-SEVALBA, suscitante e FUNDAÇÃO NACIONAL PRÓ-MEMÓRIA, suscitada, face aos termos do despacho exarado pelo(a) Exmo.(a) Sr.(a) Juiz(a) na seguinte forma:

"Intime-se a suscitada para efetuar o pagamento das custas processuais calculadas sobre 4 valores de referência, de acordo com o v. acórdão de fls.62/63." Recife, 12/09/1988. as) José Guedes Corrêa Gondim Filho-Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

Dada e passada nesta cidade do Recife, aos 16 dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e oitenta e oito.

Eu, Miriam Diniz Corrêa datilografei a presente, que vai assinado pelo Ilmo. Sr. Diretor da Secretaria Judiciária


CLÓVIS VALENÇA ALVES FILHO
Diretor da Secretaria Judiciária
TRT Sexta Região

873

TRT-DC-24/88

N.º	REMETENTE	
	NOME:	Secretaria Judiciária do TRT da Sexta Região
ENDEREÇO:	Cais do Apolo, 739 - 4º andar	
	Recife - PE	CEP 50.000
COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		N.º 873
DESTINATÁRIO	Fundação Nacional Pro-Memória	
	Rua Benfeitor nº 1750 - Madalena	
ENDEREÇO	Recife 50.720	
	CIDADE	ESTADO PE
Recebido em	Assinatura do Destinatário	
21. SET. 88	[Assinatura]	

ECT
SEED



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

ES

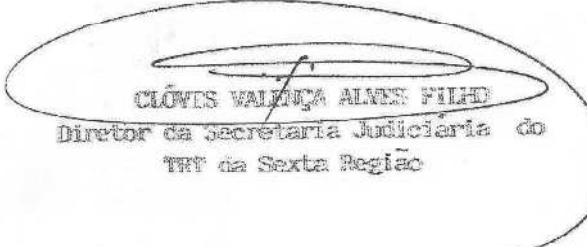
DE: SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO
PARA: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFIS. DO ESTADO DE PE.-SENALBA
Rua do Pomal nº 626 - Santo Amaro - Recife - PE
ASSUNTO: INTIMAÇÃO

FICA V. Sa. pela presente, intimado(a) do inteiro teor do despacho exarado pelo(a) Exmo.(a) Sr.(a) Juiz(a) **Presidente**, nos autos do processo nº TRT- DC - 24 / 88, entre partes: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO - SENALBA, suscitante e FUNDAÇÃO NACIONAL PRÓ-MEMÓRIA, suscitada, abaixo transcrito:

"Junte-se aos autos. Defiro o pedido como requerido. Intime-se o Sindicato dando-lhes ciência do requerido. Recife, 12/09/1988. as) José Guedes Corrêa Gondim Filho-Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

O despacho supra, refere-se a petição de fls.66, na qual o Dr. Alcides Fernando Gomes Spindola, advogado subscritor, desiste dos poderes a ele concedidos.

Dada e passada nesta cidade do Recife, aos **16** dias do mês de **setembro** do ano de mil novecentos e oitenta e **oito**.
Eu, **Miriam Diniz Corrêa** datilografei a presente, que vai assinada pelo Ilmº Sr. Diretor da Secretaria Judiciária.


CLÓVIS VALENÇA ALVES FILHO
Diretor da Secretaria Judiciária do
TRT da Sexta Região

874

TAT-DC-24188

ECT SEED	N.º		REMETENTE	
	NOME:		Secretaria Judiciária do TRT da Sexta Região	
	ENDEREÇO:		Cais do Apolo, 739 - 4º andar Recife - PE CEP 50.030	
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		N.º 874	
	DESTINATÁRIO		Simd. dos Emp. em Atividades Culturais, R. Creativas, de Assist. Social, De orient. e Prom. Profis. do ensino	
	ENDEREÇO		Rua do Pomboal nº 626 - Santo Amaro	
CIDADE		ESTADO		
Recife 50.040		PE		
Recebido em		Assinatura do Destinatário		
20/09/88		dgo		



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

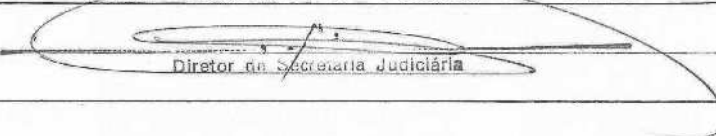
72

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao

Sr Juiz **PRESIDENTE**

Recife, 19 de outubro de 1988


Diretor da Secretaria Judiciária

À Execução.

Recife, 25 de outubro de 1988


José Guedes Corrêa Gondim Filho
Juiz Presidente do TRL da Sexta Região

72



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

~~JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE~~

SECRETARIA JUDICIÁRIA

10

CONTA DAS CUSTAS E EMOLUMENTOS

Proc. nº DC- / 24/88

Nº	A T O S	Percentual s/ valor de referência	Nº de fls.	Cr\$ Recife e Área Metro politana	Cr\$ Demais J CJ
01	Agravo de Instrumento, p/fl.	3%			
02	Agravo de Petição: para cada valor de referência alcançado pela sentença de liquidação 4% do referido valor				
03	Fotocópia ou Xerox, p/fl.	2%			
04	Traslados de documentos ou peças de processo p/fl.	2%			
05	Auto de Arrematação, Adjucação e Remição: 5% sobre o respectivo valor				
06	Mandado de Penhora, inclusive atos complementares	8%			
07	Idem acima 20 valores de referência	50%			
08	Carta Precatória, Rogatória e de Ordem (sem prejuízo da cobrança das fotocópias)	10%			
09	Carta de Sentença, Arrematação, Adjucação e remição - 1a. fl.	5%			
10	Por folha seguinte (sem prejuízo da cobrança das fotocópias)	2,5%			
11	Certidões de qualquer espécie - 1a.folha	5%			
12	Por folha seguinte	2,5%			
13	Embargos à Execução	5%			
14	Embargos de Terceiro	5%			
15	Atos do Contador	5%	01	0,60	
16	Liquidação por cálculo, inclusive de juros da mora, de correção monetária e rateios-para cada valor de referência alcançado pelo cálculo 4% do ref. valor				
17	Atos do Juiz:				
a)	assinatura de peça	5%	11	6,60	
b)	sustentação ou reforma de despacho	5%			
c)	audiência de instrução e julgamento	5%	02	1,20	
d)	sentença de Embargos à execução	5%			
e)	Sentença de Embargos de terceiros	5%			
f)	Sentença de homologação	5%			
18	Atos da Secretaria:				
a)	Autuação	2%	01	0,24	
b)	Audiência	2%			
c)	Autos de arrematação, adjucação e remição	2%			
d)	Alvará	2%			
e)	Intimação, edital e ofício	2%	05	1,20	
f)	Mandado	2%	01	0,24	
g)	Termos em geral	2%	14	3,36	
h)	Certidão nos autos	2%	05	1,20	

Nº	A T O S	Percentual s/ valor de referên- cia	Nº de fls.	Cr\$ Recife e Área Metro- politana	Cr\$ Demais JCJ
19	Ato do Avaliador	15%			
20	Atos dos Oficiais de Justiça:				
	I- Autos de penhora, embargos, sequestro, depósito, levantamento-				
	a) perímetro urbano e suburbano	5%			
	b) perímetro rural	10%			
	II- Citação, notificação e intimação				
	a) perímetro urbano e suburbano	15%	01	1,81	
	b) perímetro rural	30%			
21	Atos dos porteiros de auditórios:				
	I- nas arrematações, adjudicações e remições				
	- para cada valor de referência alcançado 8% do referido valor				
22	Autenticação de documento:				
	a) por folha	1%			
23	Taxa de armazenagem a ser cobrada pelos Tribunais que possuam depósito próprio, por dia de atraso na retirada do bem:				
	a) por dia, até o 10º dia	5%			
	b) por dia, até o 20º dia	8%			
	c) por dia, a partir do 20º dia	2%			
24	Emolumentos				

SOMA

NCz\$

16,45

RESUMO

Valor da Condenação	Cr\$	
Custas da condenação	NCz\$	1,45
Honorários de perito	Cr\$	
Honorários de advogado	Cr\$	
Custas da execução	NCz\$	16,45
TOTAL	NCz\$	17,90

Recife, _____, 27 de janeiro _____ de 19 89

M. Juca Ornelas

Diretor de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

10

MANDADO DE CITAÇÃO

O EXM^o SR. JUIZ FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS,
VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO, em virtude da lei, etc...

MANDA o Oficial de Justiça Avaliador, que a vista do presente mandado, passado em favor da FAZENDA NACIONAL, em seu cumprimento, cite a FUNDAÇÃO NACIONAL PRÓ-MEMÓRIA, na Rua Benfica, nº 1150 - Madalena - Recife/PE, para pagar, em quarenta e oito (48) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora a quantia de NGz\$ 17,90 (Dezessete cruzados novos e noventa centavos), referente às custas processuais, incluídas as custas de execução, devidas nos autos do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-24/88, entre partes: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO- SENALBA, suscitantes e, FUNDAÇÃO NACIONAL PRÓ-MEMÓRIA, suscitada, nos termos dos seguintes despachos:

"Intime-se a suscitada para efetuar o pagamento das custas processuais calculadas sobre 4 valores de referência, de acordo com o v. acórdão de fls. 62/63. Recife, 12/09/1988. (as) José Guedes Corrêa Gondim Filho - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região."

"À Execução. Recife, 25 de outubro de 1988. (as) José Guedes Corrêa Gondim Filho - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região."

Caso não pague no prezo supra nem garanta a execução, proceda-se à penhora em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento do débito, procedendo à respectiva avaliação. O que cumprirá na forma da lei.

Dado e passado nesta cidade do Recife-PE, aos trinta dias do mês de janeiro de 1989.

Eu, *M. Juiza Duarte de Mello*, Maria Juiza Duarte de Mello, Diretora Substituta da Secretaria Judiciária em exercício, fiz datilografar a presente, que vai assinada pelo Exm^o Sr. Juiz Vice-Presidente.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Juiz Vice-Presidente no Exercício da Presidência do
TRT - Sexta Região

SDM 8
01/02/89

JUNTADA

Nesta data faço juntada a estes autos

da quã de custos —

Recife, 17 de fevereiro de 19 89

M. Luiz de Azevedo
Diretor de Secretaria Judiciária

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Documento de Arrecadação
de Receitas Federais - DARF

01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC

0579391/0004-93

Fundação Nacional Pró-Memória
4a. Representação Regional

Rua Banfica, 1150 - Madalena

CEP 50.000

Recife - PE

IMPORTANTE

É INDISPENSÁVEL O CORRETO E
LEGÍVEL PREENCHIMENTO DO
NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CPF/CGC

02 RESERVADO

2

02/18

03 DATA DE VENCIMENTO

28/10/88

É OBRIGATÓRIO O PREENCHIMENTO CORRETO
DO CÓDIGO DA RECEITA - CAMPO 08

04 EXERCÍCIO

1988

05 PERÍODO DE APURAÇÃO

TRT- DC-24/88

07 REFERÊNCIAS

Custas processuais

08 CÓDIGO DA RECEITA

1505

10 VALOR DA RECEITA

1.798,22

16 NOME

FUNDAÇÃO NAC. PRÓ-MEMÓRIA-4a.DR. - suscitada
OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES

BINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS
RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTA-
ÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE PERNAM-
BUCO-SENALBA - suscitante

EM CASO DE DÚVIDA
SOBRE O PREENCHI-
MENTO DO DARF,
PROCURE O ÓRGÃO
DA SECRETARIA DA
RECEITA FEDERAL

11 VALOR DA CORREÇÃO MONETÁRIA

12 VALOR DA MULTA

13 VALOR DOS JUROS DE MORA

14 VALOR TOTAL

1.798,22

15 AUTENTICAÇÃO MECÂNICA SOMENTE NAS 1ª e 2ª VIAS (CONFIRA O VALOR TOTAL, CAMPO 14)

28OUT88 012 735 00152 1.798,22R ZIVU

Modelo aprovado por Instrução Normativa do SRF Ato Declaratório Nº 001/88
Impressos padronizados "CONTEMPORANEO" - C.G.C. 10.776.821/0002-59 - Ind. Brasileira-R-283

Declaro que foram executados todos os serviços /
e o bida a material e que se refere a este of

SUBPRO

12-10-88

12-10-88

1-2 / 1028-0
28-10-88
1 Rate Formula
000/2531



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

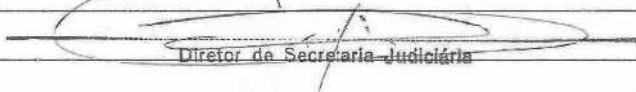
75
10

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao

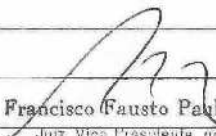
Sr. Juiz **PRESIDENTE**

Recife, 20 de fevereiro de 19 89


Diretor de Secretaria Judiciária

Arquive-se.

Recife, 21 / 02 / 1989


Francisco Fausto Paula de Medeiros
Juiz Vice-Presidente no Exercício da
Presidência do T.R.T. 6.ª Região

REMESSA

Nesta data, faço remessa do presente processo

ac(a) Arguico Gersol
Recife, 21 de 02 de 89
